

Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
NOTÍCIA

Nº 291 – SETEMBRO DE 2013

**GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília - DF

**Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal
Gestão 2013/2016**

Diretoria

Marcus Vinicius Furtado Coêlho	Presidente
Claudio Pacheco Prates Lamachia	Vice-Presidente
Cláudio Pereira de Souza Neto	Secretário-Geral
Cláudio Stábil Ribeiro	Secretário-Geral Adjunto
Antonio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Florindo Silvestre Poersch e Luciano José Trindade; **AL:** Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmiento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; **AP:** Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; **AM:** Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; **CE:** José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; **DF:** Aldemario Araújo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Sampaio Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; **MT:** Cláudio Stábil Ribeiro, Duilio Piato Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Carlos Alberto de Jesus Marques e Leonardo Avelino Duarte; **MG:** Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; **PA:** Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; **PB:** Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; **PE:** Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Margarete de Castro Coelho e Mário Roberto Pereira de Araújo; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; **RN:** Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kalebe Campos Freire e Lucio Teixeira dos Santos; **RS:** Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; **RO:** Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; **RR:** Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; **SC:** José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; **SP:** Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; **SE:** Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; **TO:** André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício **José Cavalcanti Neves** (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício **J. Bernardo Cabral** (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício **Mário Sérgio Duarte Garcia** (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício **Hermann Assis Baeta** (1985/1987) 25. Membro Honorário Vitalício **Márcio Thomaz Bastos** (1987/1989) 26. Membro Honorário Vitalício **Ophir Filgueiras Cavalcante** (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício **Marcello Lavenère Machado** (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício **José Roberto Batochio** (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício **Ernando Uchoa Lima** (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício **Reginaldo Oscar de Castro** (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício **Rubens Approbato Machado** (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício **Roberto Antonio Busato** (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício **Cezar Britto** (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício **Ophir Cavalcante Junior** (2010/2013).

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editora responsável: Suzana Dias da Silva

Colaboração: Camilla Arruda Pires do Carmo

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

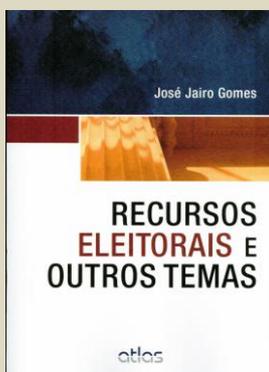
SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70438-900 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9741, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

E-mail: biblioteca@oab.org.br

LANÇAMENTOS EDITORIAIS



Recursos eleitorais e outros temas

José Jairo Gomes

[Editora Atlas](#)

A obra reúne quatro estudos realizados no âmbito do Direito Eleitoral, enfocando os seguintes assuntos: recursos eleitorais, recurso contra expedição de diploma (RCED), crime eleitoral e sua interface com a Parte Geral do Código Penal, processo penal eleitoral. A elaboração dos textos baseou-se em acurada pesquisa interdisciplinar, sempre tendo como norte o pensamento contemporâneo e a ideia de que os institutos e as disciplinas jurídicas não são realidades estanques, mas intercomunicantes.



Direito, políticas públicas e desenvolvimento

Jean Carlos Dias e Sandro Alex de Souza (Coord.)

[Editora Método](#)

Este livro, desde o seu primeiro ensaio até o último, destina-se a lançar olhares sobre o que está a nossa volta e nos constitui enquanto projetos em um determinado tempo e espaço, na sociedade brasileira atual e seus desafios de desenvolvimento econômico-social e regional. Contudo, não é datado, é presencial e prospectivo, porque tem a ambição de ampliar os temas e as linhas da produção acadêmica nos cursos de Direito, entre acadêmicos e não acadêmicos, mas que atuem a partir da academia, ampliando limites e caminhando pelas fronteiras..

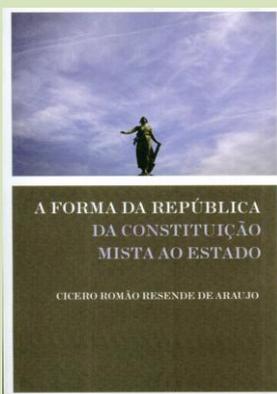


Curso de direito previdenciário

Fábio Zambitte Ibrahim

[Editora Impetus](#)

Estruturada em 23 capítulos, a obra corresponde a um precioso estudo jurídico, sem descuidar de aspectos práticos, como a análise da doutrina acatada e a jurisprudência dominante. Além disso, conta com um capítulo de questões para concursos, um índice alfabético-remissivo e lista de abreviaturas. É recomendado a estudantes e operadores do Direito que desejam se aprofundar nos estudos do Direito Previdenciário, e, ao mesmo tempo, é ideal para concurreiros que buscam um aprendizado sólido na disciplina.



A forma da República: da Constituição mista ao Estado

Cícero Romão Resende de Araujo

[Editora WMF Martins Fontes](#)

Este livro discute como os ideais da república contemporânea buscam integrar-se a uma determinada forma política. Orientada pela visão de um contraste entre duas concepções da forma política, a teoria da constituição mista e a teoria do Estado soberano, a obra explora algumas das grandes contribuições da tradição do pensamento político, antigo e moderno, que permitem traçar as fronteiras entre esses dois campos teóricos. O resultado é um amplo panorama das questões e desafios fundamentais do republicanismo até nossos dias.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
12.864, de 24.9.2013 Publicada no DOU de 25.9.2013	Altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde.
12.863, de 24.9.2013 Publicada no DOU de 25.9.2013	Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências. Mensagem de veto
12.862, de 17.9.2013 Publicada no DOU de 18.9.2013	Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água.
12.861, de 12.9.2013 Publicada no DOU de 13.9.2013	Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.932.125.346,00, para o fim que especifica.
12.860, de 11.9.2013 Publicada no DOU de 12.9.2013	Dispõe sobre a redução a 0% (zero por cento) das alíquotas das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte municipal local
12.859, de 10.9.2013 Publicada no DOU de 11.9.2013	Institui crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na venda de álcool, inclusive para fins carburantes; altera as Leis nºs 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a incidência das referidas contribuições na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de insumos da indústria química nacional que especifica; revoga o § 2º do art. 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Mensagem de veto
12.858, de 9.9.2013 Publicada no DOU de 10.9.2013	Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da

	Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.
12.857, de 2.9.2013 Publicada no DOU de 3.9.2013	Cria cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, cargos das carreiras de Analista de Infraestrutura, de Especialista em Meio Ambiente e de Analista de Comércio Exterior, cargos nos quadros de pessoal da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), cargos em comissão e funções gratificadas; altera as Leis nºs 9.620, de 2 de abril de 1998, e 11.539, de 8 de novembro de 2007; e dá outras providências. Mensagem de veto
12.856, de 2.9.2013 Publicada no DOU de 3.9.2013	Transforma cargos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, em cargos de Analista Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002; estende a indenização, de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, aos titulares de cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e aos titulares dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ibama e do Instituto Chico Mendes, nas condições que menciona; altera a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Mensagem de veto
12.855, de 2.9.2013 Publicada no DOU de 3.9.2013	Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. Mensagem de veto

PODER EXECUTIVO

Decreto	Ementa
8.109, de 17.9.2013 Publicado no DOU de 18.9.2013	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União e remaneja cargos em comissão.
8.108, de 17.9.2013 Publicado no DOU de 18.9.2013	Altera o Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão.
8.107, de 6.9.2013 Publicado no DOU de 9.9.2013	Regulamenta a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior.
8.106, de 6.9.2013 Publicado no DOU de 9.9.2013	Altera o Anexo I ao Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, para atualizar o Quadro de Equivalência em DAS-Unitário.
8.105, de 6.9.2013 Publicado no DOU de 9.9.2013	Altera o Decreto nº 4.780, de 15 de julho de 2003, que aprova o Regulamento da Reserva da Marinha.
8.104, de 6.9.2013 Publicado no DOU de 9.9.2013	Altera o Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
8.103, de 6.9.2013 Publicado no DOU de 9.9.2013	Altera o Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
8.102, de 6.9.2013 Publicado no DOU de 9.9.2013	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo, e dá outras providências.
8.101, de 6.9.2013 Publicado no DOU de 9.9.2013	Promulga a Resolução nº 1.105, de 30 de novembro de 2004, que aprova a Constituição da Organização Internacional para as Migrações - OIM e o ingresso da República Federativa do Brasil na OIM.

<p>8.100, de 4.9.2013 Publicado no DOU de 5.9.2013</p>	<p>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; remaneja cargos em comissão e altera o Anexo II ao Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e das Gratificações de Representação da Agência Brasileira de Inteligência, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.</p>
<p>8.099, de 4.9.2013 Publicado no DOU de 5.9.2013</p>	<p>Dispõe sobre a transferência de centros especializados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e remaneja os cargos em comissão.</p>
<p>8.098, de 4.9.2013 Publicado no DOU de 5.9.2013</p>	<p>Altera a natureza da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada e da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada e a denominação da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem.</p>
<p>8.097, de 4.9.2013 Publicado no DOU de 5.9.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, para incluir a Secretaria-Geral da Presidência da República no Comitê Gestor da Segurança da Informação.</p>
<p>8.096, de 4.9.2013 Publicado no DOU de 5.9.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo.</p>
<p>8.095, de 4.9.2013 Publicado no DOU de 5.9.2013</p>	<p>Promulga o Acordo sobre a Isenção de Vistos para seus Respectiveiros Nacionais entre a República Federativa do Brasil e República da Sérvia, firmado em Belgrado, em 20 de junho de 2010.</p>
<p>8.094, de 4.9.2013 Publicado no DOU de 5.9.2013</p>	<p>Inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND trechos de ferrovias federais.</p>
<p>8.093, de 4.9.2013 Publicado no DOU de 5.9.2013</p>	<p>Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Geral da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão.</p>
<p>8.092, de 4.9.2013 Publicado no DOU de 5.9.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Pesca e Aquicultura.</p>
<p>8.091, de 3.9.2013 Publicado no DOU de 4.9.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Escola</p>

	Nacional de Administração Pública - ENAP, e remaneja cargos em comissão.
8.090, de 3.9.2013 Publicado no DOU de 3.9.2013 - edição extra	Altera o Decreto nº 1.422, de 20 de março de 1995, para modificar a composição do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.
8.089, de 2.9.2013 Publicado no DOU de 3.9.2013	Altera o Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e remaneja cargos em comissão.
8.088, de 2.9.2013 Publicado no DOU de 2.9.2013 - Edição extra	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Portos da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.
8.087, de 2.9.2013 Publicado no DOU de 2.9.2013 - Edição extra	Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte, e remaneja cargos em comissão.
8.109, de 17.9.2013 Publicado no DOU de 18.9.2013	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União e remaneja cargos em comissão.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

(DOU, S.1, 23.09.2013, p. 749)

Acrescenta inciso e renumera o inciso V do art. 94 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando a deliberação tomada na Proposição n. 49.0000.2013.009604-3, resolve:

Art. 1º O inciso V do art. 94 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação, passando o anterior inciso V a vigorar como inciso VI:

"Art.94 ... V - a votação da matéria será realizada mediante chamada em ordem alfabética das bancadas, iniciando-se com a delegação integrada pelo relator do processo em julgamento; VI - proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
Relator

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU. S. 1, 12/09/2013, p. 121)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de outubro de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.010001-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas (Ofício SG n. 0479/13). Processo n. 3514/13. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Alagoas que negou provimento à impugnação contra a candidatura do advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho OAB/AL 5206. Lista Sêxtupla. Quinto Constitucional. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Recte: Wladimir Vieira da

Silva OAB/AL 9203. Recdos: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho OAB/AL 5206 e Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

DESPACHO

(DOU, S.1, 17.09.2013, p. 104)

RECURSO N. 49.0000.2013.001200-2/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Processo n. 1218/2012. Assunto: Recurso. Impugnação. Eleição Quinto Const 012. Edital n. 001/2012-OAB/RN. Recte.: Gladstone Heronildes da Silva OAB/RN 4458 (Advs.: Fábio Luiz Monte de Hollanda OAB/PB 9048, OAB/RN 331-A, OAB/DF 30234, OAB/SP 295057 e OAB/PE 1184-A e João Victor de Hollanda Diógenes OAB/RN 7538 e OAB/DF 30171). Recda.: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727 (Advs.: Caio Graco Pereira de Paula OAB/RN 1244 e José Evangelista Lopes OAB/RN 1243). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Juntem-se os Protocolos n. 49.0000.2013.010271-7 e 010401-0. Considerando a posse, no dia 28 de junho do ano em curso, do advogado Glauber Rêgo, eleito na lista sêxtupla noticiada neste feito, como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na vaga do Quinto Constitucional, trago à colação o seguinte precedente do Conselho Pleno: (...). Nestes termos, não conheço do presente recurso, declarando a perda do seu objeto. Publique-se. Brasília, 29 de agosto de 2013.

FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Relator

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 03.09.2013, p. 85)

CONSULTA Nº 49.0000.2012.007316-8/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Roraima - Ofício n. 116/2012/GP, de 30.07.2012. Órgão Especial. Assunto: Consulta. Quarentena de magistrado. Impedimento. Extensão aos demais sócios da sociedade de advogados. Matéria afetada ao Conselho Pleno (Órgão Especial). Relator: Conselheiro Federal Duílio Piato Júnior (MT). **EMENTA N.018/203/COP.** Quarentena. Constituição de empresa. Inserção em empresa já existente, como sócio, associado ou funcionário de advogado impedido de advogar por quarentena contamina o escritório e todos os associados com o impedimento no âmbito territorial do tribunal no qual atuou como magistrado, desembargador ou ministro. Mesmo que de forma informal. Escritório de advocacia, sócios e funcionários passam a ter o mesmo impedimento do advogado que passar a participar do escritório formal ou informalmente. Qualquer tentativa de burlar a norma constitucional incide no art. 34, item I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Duílio Piato Júnior, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2013.001339-0/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Órgão Especial do CFOAB. Assunto: Consulta. Art. 95, parágrafo único, V, da Constituição

Federal. Quarentena. Deferimento de inscrição nos quadros da OAB anterior ao período de três anos do afastamento do cargo. Anotação junto ao cadastro. Extensão do impedimento ao exercício da advocacia. Consultoria jurídica e participação em grupos de defesa judicial e/ou administrativa no ente federado abrangido pela jurisdição do juízo em que o magistrado exercia suas atividades. Matéria afetada ao Conselho Pleno (Órgão Especial). Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Júnior (MT). **EMENTA N. 019/2013/COP.** Quarentena. Inscrição de membros do Poder Judiciário. Aposentados ou exonerados. Caso de impedimento do exercício da advocacia no âmbito territorial do tribunal no qual atuou como magistrado, desembargador ou ministro, evitando-se, assim, a concorrência desleal e o tráfico de influência dos advogados que mantém a função pública, mas não a jurisdição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Duílio Piatto Júnior, Relator.

Brasília, 2 de setembro de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 23.09.2013, p. 749)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.002687-7/COP. Origem: Advogado Ladisael Bernardo, OAB/SP n. 59.430 e Advogada Roberta M. Dacorso, OAB/SP n. 187.915. Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face do artigo 273, § 1º-B, inciso I do Código Penal. Remédio sem registro tendo tratamento semelhante ao falsificado ou adulterado. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Revisor: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Fernando Santana (BA). **EMENTA N. 20/2013/COP.** Proposta de ação direta de inconstitucionalidade em face dos §§ 1º e 2º do art. 273 do CP, redação introduzida pela Lei 9.677, de 02.07.98. Inadequação da providência sugerida, em face da preponderância da solução por via legislativa, de modo harmônico com a revisão global do Código Penal, cujo projeto tramita no Senado Federal. Indicação de remessa à Comissão Nacional de Legislação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Relator e Revisor, em conhecer do pedido, mas sugerir o encaminhamento distinto, que não o de propositura de ação direta de inconstitucionalidade, mas de remessa à Comissão Nacional de Legislação, com o fim de acompanhar e propor a solução desta matéria junto ao Senado Federal, em face da tramitação do projeto global de reforma do Código Penal Brasileiro. Brasília, 1º de julho de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Fernando Santana, Relator para o acórdão.

Brasília, 20 de setembro de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU. S. 1, 12/09/2013, p. 122)

FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01 RECURSO n. 49.0000.2012.008786-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.M.J. (Adv.: Daniel Wagner da Silva OAB/SP 327540). Embgdo: Acórdão de fls. 548/554. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

02 RECURSO n. 49.0000.2011.000784-0/OEP. Recte: Wauterlô Teixeira Pontes. Recdo: A.F.C.B.E. (Advs: Bruno Emilio dos Santos OAB/RJ 65179 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

03 RECURSO n. 49.0000.2011.002789-9/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN).

04 RECURSO n. 49.0000.2011.002922-4/OEP. Recte: G.E.A. (Adv: Guilherme Eustaquio Athaide OAB/MG 34571). Recdo: Manoel Gonçalves Ferreira (Adv.: Delio Borges da Fonseca Filho OAB/MG 83546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

05 RECURSO n. 49.0000.2011.003312-8/OEP. Recte: C.S. (Adv: Carlos Sá OAB/RJ 16551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

06 RECURSO n. 49.0000.2011.005598-0/OEP. Recte: P.C.M.F. (Adv. Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdo: Espólios de Paulo Siciliano e Elsie Florence Siciliano – Representante legal: Ronald Paulo Siciliano (Adv: Pablo Carvalho Moreno OAB/SP 162948 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

07 RECURSO n. 49.0000.2012.004051-4/OEP. Recte: E.R.M. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvao (DF).

08 RECURSO n. 49.0000.2012.004278-5/OEP. Recte: D.A.G. (Adv: Delmiro Aparecido Goveia OAB/SP 91992). Recdo: Coletivo de Feministas Lésbicas de São Paulo (Adv: Rosana

Carneiro Zaiden OAB/SP 172825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

09 RECURSO n. 49.0000.2012.004286-6/OEP. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e outros). Recdo: Pedro Monteiro da Silva Júnior (Adv: José Benedito da Silva OAB/SP 134871). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

10 Recurso n. 49.0000.2012.004354-6/OEP. Recte: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

11 RECURSO n. 49.0000.2012.004359-5/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

12 RECURSO n. 49.0000.2012.004360-0/OEP. Recte: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC).

13 RECURSO n. 49.0000.2012.004363-5/OEP. Recte: L.V.G.J. (Adv: Lauro Vieira Gomes Junior OAB/SP 117069). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luís Wagner (AP).

14 RECURSO n. 49.0000.2012.004375-5/OEP. Recte: E.C.C.Z. (Adv: Emilio Carlos Canelada Zampieri OAB/SP 132784). Recdo: Nadia Fareleski (Adv: Jorge Argachoff Filho OAB/SP 97574 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

15 RECURSO n. 49.0000.2012.004509-1/OEP. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira OAB/TO 3752 (Adv: Fabiano dos Santos Silva OAB/PR 58173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Cândido Bittencourt de Albuquerque (CE).

16 RECURSO n. 49.0000.2012.011631-8/OEP. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

17 RECURSO n. 49.0000.2012.012222-0/OEP. Recte: M.S.A. (Adv: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdo: José Batista de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

18 RECURSO n. 49.0000.2013.000524-0/OEP. Recte: I.A.P. (Adv: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo: José Carrera. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

19 RECURSO n. 49.0000.2013.001442-7/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recda: Maura Vilma Solidade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB).

20 RECURSO n. 49.0000.2013.001682-5/OEP. Recte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdo: Edione dos Santos Radesca e Elaine dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

21 RECURSO n. 49.0000.2013.001757-0/OEP. Rectes: E.C.S. e W.F.S. (Advs: Eliziana da Silva Pereira OAB/SC 11672 e Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: A.D.S., G.E.L.M., H.A., J.D.S., J.S., L.O.S., M.A.S.M., M.S., M.F.S., M.G.S., N.C.S., R.C.S.A. e S.J.S. (Advs: Edgar Stuelp Junior OAB/SC 22603, Lenise Silva Hamm OAB/SC 21934 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

22 RECURSO n. 49.0000.2013.001943-3/OEP. Recte: E.L.J. (Advs: Carlos Alberto Costa Machado OAB/PR 28701, Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

23 RECURSO n. 49.0000.2013.002556-3/OEP. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB).

24 RECURSO n. 49.0000.2013.003275-8/OEP. Recte: R.L.T.V. (Adv: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Caçado (GO).

25 RECURSO n. 49.0000.2013.003373-8/OEP. Recte: J.E.F. (Adv: Joaquim Engler Filho OAB/MG 47388). Recdo: Nilton Antonio Monteiro (Adv: Elcival Rodrigues Moreira OAB/MG 105943). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

26 RECURSO n. 49.0000.2013.003288-0/OEP. Recte: I.R. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recda: Marilene Braz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

27 RECURSO n. 49.0000.2013.007591-5/OEP. Assunto: Recurso em consulta. Possível incompatibilidade com o exercício da advocacia. Cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União. Recte: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Recdo: Alexandre Cordeiro Macedo (Adv: Débora Brito D'Almeida Cordeiro OAB/DF 16540). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN).

28 CONSULTA 2007.29.07068-01. SGD: 49.0000.2013.009593-0. Assunto: Consulta. Convênios de assistência judiciária. Consulente: Fernando Machado da Silva Lima (OAB/PA 1697). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

29 CONSULTA n. 49.0000.2012.010230-2/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Dirigente de instituição financeira. Associação de poupança e empréstimo. Liquidante. Consulente: Alberto de Lima Freitas (OAB/PA 1782). Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

30 PROPOSIÇÃO n. 49.0000.2012.010364-0/OEP. Assunto: Proposição de súmula. Harmonização de jurisprudência. Art. 73, § 5º, do EAOAB. Pedido de revisão. Proponente: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

31 Medida Cautelar n. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E (Adv: Sergio Ferraz OAB/SP 127336). Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC).

32 RECURSO n. 49.0000.2012.009980-1/OEP OEP - Embargos de Declaração. Embgte: C.C.P. (Adv: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Embgdo: Acórdão de fls. 276/279. Recte: C.C.P. (Adv.: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recda: Tercina Cambuhy de Matos (Adv: Idalcio Gomes de Oliveira OAB/GO 2593). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

33 CONSULTA n. 49.0000.2013.010156-7/OEP. Assunto: Consulta. Conflito de norma e/ou incompatibilidade existente entre o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) e a Lei Complementar n. 73/1993 (Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União). Consulente: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Jose Junior Avila Pinto OAB/CE 24781. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR).

34 RECURSO n. 49.0000.2011.001773-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Embgdo: Acórdão de fls. 204/209. Recte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL).

35 RECURSO n. 49.0000.2012.010838-9/OEP. Recte: Norival Souza Tavares Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR).

36 RECURSO n. 49.0000.2012.010292-9/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.L.G. (Advs.: Mario Andre Izepe OAB/SP 98175, Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 359/365. Recte: E.L.G. (Advs.: Mario Andre Izepe OAB/SP 98175, Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

37 RECURSO n. 49.0000.2013.002801-7/OEP. Recte: E.G.O.N. (Adv: Diógenes de Oliveira Frazao OAB/GO 1677). Recdos: M.M.L. e W.N.L.R. (Adv: Alex Araújo Neder OAB/GO 10501 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU, S. 1, 27.09.2013, p. 170)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos:

RECURSO n. 49.0000.2011.005182-3/OEP - Embargos de declaração. Embgte: N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 656/661. Recte: N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Recdo: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

RECURSO n. 49.0000.2011.005173-4/OEP - Embargos de declaração. Embgte: N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078). Embgdo: Acórdão de fls. 828/833. Recte: N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

RECURSO n. 2007.08.03748-05/OEP. SGD: 49.0000.2013.003281-4 - Embargos de declaração. Embgte: N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078). Embgdo: Acórdão de fls. 1059/1064. Rectes: A.O.J. e N.W.F.R. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078, Adirson de Oliveira Junior OAB/PR 30915-A e outros). Recdos: IDTL - Instituto de Direito Tributário de Londrina, Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719, Neilar Terezinha Lourençon Martins OAB/PR 9597, Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

RECURSO n. 49.0000.2012.008568-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.F.S. (Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 326/334. Recte: E.F.S. (Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recdo: Maurédson Martins dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA).

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA

Presidente do Órgão Especial

DESPACHOS

(DOU, S.1, 20.09.2013, p. 198)

MEDIDA CAUTELAR n. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Adv: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Arthur Henrique de Sousa Braga OAB/GO 37240, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E (Adv: Sergio Ferraz OAB/SP 127336). Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). DESPACHO: "Trata-se de Medida Cautelar, com pedido de liminar, onde o requerido Murillo Macedo Lobo postula, inicialmente, seja reconsiderada a decisão de fls. 2331/2335, proferida por esse Relator, bem como, em peça protocolada posteriormente, requer seja dado liminar para retirar de pauta da Sessão do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Goiás o Processo Ético Disciplinar nº 2.012/8717 (...). De outro norte, nos argumentos trazidos na peça de fls. , não vislumbro justificativa para mudança da liminar concedida, razão pela qual a mantenho pelos seus próprios fundamentos. Todavia, considerando que as decisões proferidas pela Segunda Câmara não trazem mais prejuízo à Seccional da OAB/GO, uma vez que restaram cassadas nessa Medida Cautelar, revejo parcialmente a decisão de fls. 2331/2335, retirando o sobrestamento da Representação n. 49.0000.2013.003025-2/SCA, que tramita na Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, devendo o mesmo seguir seu tramite, apenas com o objetivo de apurar possível infração ética disciplinar cometida pelos Representados, deixando de interferir no Processo Ético Disciplinar nº 2.012/8717, cujo trâmite se dá no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, sob pena de supressão de instância. Ainda, considerando tratar-se a presente de Medida Cautelar, e que até a presente data não ter subido ao Órgão Especial recurso da decisão proferida pela Segunda Câmara, e mais, considerando que chegou ao conhecimento desse relator, ainda que de forma oficiosa, que recurso teria sido interposto em tempo hábil, determino seja oficiado o Presidente da Segunda Câmara para que esclareça se houve interposição de Recurso da decisão proferida na Representação nº 49.0000.2013.003025-2/SCA. Decorrido o prazo, voltem os autos para apreciação. Intimem-se os requerentes, dando ciência da decisão, bem como aos demais interessados. Oficie-se ao Ilustre Presidente da 2ª Câmara do Conselho Federal, dando ciência desta decisão. Brasília (DF), 6 de setembro de 2013. Robinson Conti Kraemer, Relator".

CONSULTA n. 49.0000.2013.006630-8/OEP. Assunto: Consulta. Estágio. Cancelamento de inscrição. Prorrogação do tempo de inscrição. Expedição de carteiras. Consultante: Presidente da Câmara de Seleção da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). DESPACHO: "R.H. Vistos, etc... Por força do que dispõe o art. 85, IV, do Regulamento Geral as respostas dadas às consultas são irrecorríveis. Em existindo mais dúvidas sobre o tema proposto e respondido, o caminho apropriado é a formulação de outra consulta. No caso vertente se pleiteia: "(...) providências no sentido de suspender o cancelamento automático (...)". Assim, o pedido formulado não é uma consulta e também não é caso de competência originária do Órgão Especial. Por tais razões determino o arquivamento deste processo. João Pessoa, 01.07.2013. Walter de Agra Junior - Relator. DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido às

fls. 12. Publique-se. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente".

RECURSO n. 49.0000.2012.008311-2/OEP. Recte: A.A.C. (Adv: André Amâncio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). DESPACHO: "Trata-se de recurso ordinário oposto pelo advogado recorrente, em face do v. acórdão de fls. 366/367, pelo qual a Segunda Câmara do CFOAB conheceu e manteve a decisão recorrida. O recurso ordinário interposto não pode ser conhecido em razão de sua intempestividade. (...) Quanto à admissibilidade dos recursos interpostos ao Conselho Federal, diz o art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de maio de 2013. José Guilherme Carvalho Zagallo - Relator". DESPACHO: Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator em 21.05.2013, adotando os seus fundamentos como razão de decidir. Brasília, 4 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente".

Brasília-DF, 19 de setembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

DESPACHOS

(DOU, S.1, 27.09.2013, p. 170)

RECURSO n. 49.0000.2011.001781-1/OEP. Recte: R.C.D.F. (Adv: Rui Carlos Diolindo de Farias OAB/MT 4962-B). Recdo: Francisco Mesquita Sena Bispo (Adv: Israel Moreira de Almeida OAB/MT 9789-O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). DESPACHO: "O recorrente apresentou petição nos autos, através da qual informa que seu recurso fora erroneamente distribuído ao Órgão Especial, quando deveria tê-lo sido ao Pleno da Segunda Câmara em vista que a decisão tomada pela Segunda Turma daquele colegiado não fora unânime. (...) Ante o exposto, acolho o pedido do recorrente, a fim de chamar o feito à ordem, para anular todos os atos processuais a partir da remessa de fl. 349, determinando a Secretaria que proceda com a remessa dos autos ao Pleno da Segunda Câmara, para apreciação do recurso interposto. Dê-se ciência as partes da presente decisão. Brasília, 09 de setembro de 2013".

Brasília-DF, 25 de setembro de 2013.

DANIEL VICTOR DA SILVA FERREIRA
Relator

DESPACHOS

(DOU, S.1, 27.09.2013, p. 170)

RECURSO n. 49.0000.2012.004368-4/OEP. Recte: J.V.C. (Advs: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067, Eryka Farias de Negri OAB/DF 13372 e outros). Recda: Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Cândido Bittencourt de Albuquerque (CE). DESPACHO: "Considerando a desistência manifestada pelo recorrente, J.V.C., junte-se a manifestação de desistência aos autos, para, em seguida, devolver o processo à Segunda Câmara. Brasília, 09 de setembro de 2013. Cândido Bittencourt de Albuquerque - Relator. DESPACHO: Homologo o r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Cândido de Albuquerque (CE), em 09/09/2013, acolhendo o pedido de desistência formulado pelo Recorrente por meio do Protocolo 49.0000.2013.010858-2. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 11.09.2013, p. 115)

RECURSO n. 49.0000.2012.000479-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: M.L.A. e outros (Advs: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 2322/2329 e F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752 e outros). Recte: F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752, Ines Papatthaniadiis Ohno OAB/SP 268418, Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/DF 21264 e outros). Recdo: M.L.A. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA n. 0155/2013/OEP: "PROCESSO DISCIPLINAR - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO DE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO REPRESENTADO PARA CONDENÁ-LO PELA PRÁTICA DAS CONDUTAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO - INTUITO MERAMENTE INFRINGENTE DO EMBARGANTE. RECURSO REJEITADO. I. O conhecimento de recurso pelo órgão especial deve ocorrer sempre que a decisão atacada tenha violado qualquer das normas indicadas no artigo 85, I, do Regulamento Geral. II - O processo administrativo disciplinar não deve ser utilizado de forma inadequada para a satisfação de meras pejejas de caráter pessoal ou societário. III. Os embargos declaratórios não servem para promover novo julgamento da causa quando ausentes os requisitos autorizadores de sua oposição. IV. Embargos rejeitados". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator.

CONSULTA n. 49.0000.2013.007132-1/OEP. Assunto: Consulta. Participação de advogados em órgãos de julgamento de processos administrativos. Exercício da advocacia. Demanda judicial. Administração Pública. Ato ilícito. Julgamento que envolve participação de advogado. Código de Ética e Disciplina. Consulente: Movimento de Defesa da Advocacia (Representante legal: Marcelo Knoepfelmacher - Diretor Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA n. 0156/2013/OEP: CONSULTA. ADOGADO INDICADO

COMO MEMBRO DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. FUNÇÃO DESPROVIDA DE REMUNERAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTO EM DIREITO TRIBUTÁRIO. INDICAÇÃO DE ENTIDADES JURÍDICAS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 28, II, DO ESTATUTO DA OAB. INCOMPATIBILIDADE AFASTADA. IMPOSSIBILIDADE DE PUNIÇÃO DO ADVOGADO QUE POSTULA A NULIDADE DOS JULGAMENTOS PROFERIDOS COM VOTO DE ADVOGADOS INTEGRANTES DO COLEGIADO. I - O integrante do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo tem que possuir conhecimento comprovado em direito tributário e não recebe remuneração fixa por sua atuação no colegiado, devendo manter-se em atividade profissional para sua subsistência. II - Em que pese o teor da norma, o artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.906/94 não se aplica a advogados que integram, de forma temporária e não remunerada, o Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, máxime quando indicados por entidades representativas da advocacia, devendo ser observada, todavia, a limitação imposta pela legislação à atuação profissional dos juízes que compõem aquele colegiado. Aplicação do precedente firmando na Consulta nº 002/2004-OEP. III – O artigo 28, inciso II, do Estatuto da OAB e da Advocacia deve ser interpretado de acordo com comandos constitucionais maiores, evitando-se que sua aplicação venha a malferir princípios de isonomia e razoabilidade. IV - Na ausência de pronunciamento definitivo do Poder Judiciário sobre o tema, devem prevalecer a liberdade e a independência profissionais do advogado, que não pode ser punido por defender em juízo a nulidade de decisões administrativas perpetradas em colegiado composto por juízes que exercem a advocacia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 26.09.2013, p. 140/141)

PROPOSIÇÃO n. 49.0000.2012.009354-0/OEP. Assunto: Proposta de súmula. Extinção do mandato dos membros da OAB. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Proponente: Maryvaldo Bassal de Freire (OAB/RR 66-A). Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Vista: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). **EMENTA n. 0157/2013/OEP:** PROPOSTA DE SÚMULA. IMPEDIMENTO E INCOMPATIBILIDADES. CONSEQUÊNCIAS. EDIÇÃO SUPERVENIENTE DA SÚMULA 05 DO ÓRGÃO ESPECIAL. PREJUDICIALIDADE QUANTO AO TEMA DE INCOMPATIBILIDADES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA A ENSEJAR A SÚMULA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO IMPEDIMENTO. ARQUIVAMENTO DA PROPOSTA. 1) A edição de súmula sobre os efeitos das incompatibilidades já está superado pela edição superveniente da súmula 05 do Órgão Especial. 2) Não havendo, ainda, decisões uníssonas em um só sentido pelos órgãos fracionários quanto aos efeitos dos impedimentos, não se pode ainda sumular a matéria. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em arquivar a proposta de súmula relativa à proposta sobre os efeitos do impedimento, até que haja decisões harmônicas sobre o tema pelos órgãos fracionários, nos

termos do voto do Relator. Brasília, 6 de agosto de 2013. Marcelo Lavocat Galvão - Presidente ad hoc. WALTER de AGRA Junior - Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.003193-0/OEP. Recte: Bruna Mello de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N. 0158/2013/OEP.** Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, que indeferiu a inscrição definitiva nos quadros da Seccional da OAB/DF, por incompatibilidade. Cargo de Agente de Reintegração Social da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Incompatibilidade verificada. Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Walter Cândido dos Santos - Relator.

REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2012.002551-3/OEP. Requerente: Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.A.P. (Advs.: Samuel Augusto Brunelli Benedicto OAB/SP 283821 e Geraldo Antonio Pires OAB/SP 116698). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). **EMENTA N. 0159/2013/OEP.** Reexame necessário. Art. 142 do Regulamento Geral. Inexistência de orientação dominante no órgão superior sobre o tema. Hipótese de não cabimento. Pedido de revisão do processo disciplinar (art. 73, § 5º, do EAOAB). Presidente do Conselho Federal da OAB. Ilegitimidade. Ação autônoma de iniciativa exclusiva do advogado punido. Aplicação subsidiária da legislação processual penal comum. Reexame necessário não conhecido. 1) O duplo grau de jurisdição a que alude o art. 142 do Regulamento Geral do EAOAB, nos casos em que a decisão conflitar com orientação de órgão colegiado superior, pressupõe entendimento pacificado, consubstanciado em reiterados julgados ou mesmo consolidado em súmula (art. 86 do Regulamento Geral), razão pela qual decisões isoladas ou ainda não pacificadas, como é o caso, não passíveis de impor o reexame do que decidido por órgão julgador inferior. 2) Por outro lado, a revisão do processo disciplinar, regulada pelo art. 73, § 5º do EAOAB, por sua natureza jurídica, somente pode ser requerida pelo advogado punido, e para fins de revisão benéfica, jamais por órgãos da OAB e que tenham por objeto decisões favoráveis ao advogado. 3) Reexame necessário não conhecido. Decisão da Segunda Câmara mantida em todos os seus termos. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira - Relator ad hoc.

RECURSO n. 49.0000.2012.007103-7/OEP. Recte: G.P.S. (Adv.: Getúlio Pereira Serpa OAB/SP 90452). Recda: Sônia Regina Beserra Esteban (Advs: Anderson Vicentini Souza OAB/SP 234165 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Relator p/ acórdão: Djalma Frasson (ES). **EMENTA N° 0160/2013/OEP.** RECURSO. JULGAMENTO BASEADO EM FALSAS ALEGAÇÕES. DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. I - Havendo desistência da representação no curso do processo, aonde a representante não tem certeza sobre os fatos e pleiteia o seu arquivamento por desinteresse no prosseguimento do feito, não podem estes servir de prova para fundamentar uma condenação. II - Restando claro que o julgamento foi baseado em falsas alegações e, constatado o cerceamento de defesa do representado, faz-se necessária a sua absolvição pela improcedência da representação. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por

maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB-SP. Brasília, 08 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Djalma Frasson - Relator p/acórdão.

RECURSO 49.0000.2012.007184-0/OEP. Recte: Maria Claudia Brito Lourenço (Adv: Filipe Correa Silva Vicente Chaves OAB/RJ 132724). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). **EMENTA n. 0161/2013/OEP:** RECURSO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL - INDEFERIMENTO - CARGO DE FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (POSTURAS) - SECRETARIA ESPECIAL DE ORDEM PÚBLICA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - INCOMPATIBILIDADE AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - NEGADO PROVIMENTO. O cargo de Fiscal de Atividades Econômicas possui poder de polícia, podendo proceder à lavratura de autos de infração e imposição de multas administrativas. Possibilidade de tráfico de influência, captação de clientela e concorrência desleal. Precedentes do Órgão Especial: 2009.08.03653-03 e 2007.08.04434-03. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Djalma Frasson - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 49.0000.2012.000292-4/OEP. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessada: S.R.M.B. (Adv.: Sonia Regina Marques Barreiro OAB/DF 9072). Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). **EMENTA n. 0162/2013/OEP:** "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ATO PRATICADO EM CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA NO DISTRITO FEDERAL, POR ORDEM DE JUIZ DO PROCESSO PRINCIPAL EM TRÂMITE EM SÃO PAULO. LOCAL DA INFRAÇÃO. CONFLITO DIRIMIDO. COMPETÊNCIA DA OAB/DISTRITO FEDERAL. Se o artigo 70 do EAOAB define que a competência territorial é do local onde a infração é cometida, e, sendo ela possivelmente cometida em ato praticado na Carta Precatória em tramite em Vara do Trabalho de Brasília, a competência para análise e julgamento é do TED da OAB/Distrito Federal". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em dirimir o conflito reconhecendo a competência é da OAB/Distrito Federal. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Francisco Anis Faiad - Relator.

RECURSO n. 49.0000.2011.003305-3/OEP. Recte: Jonathas Barbosa Pinheiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). **EMENTA n. 0163/2013/OEP:** RECURSO. INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA NOS QUADROS DA OAB. DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. (Inteligência do art. 9º, § 3º, da Lei 8.906/94, c/c o art. 7º, parágrafo único, da Resolução n. 02/94, do Conselho Federal). Evidencia-se necessário a submissão ao exame de ordem bacharel em direito que não se inscreveu no quadro de advogados por incompatibilidade de cargo público com o múnus advocatício sob égide da Lei 4.215/63, não havendo de se cogitar em direito adquirido, ante a vigência do atual Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Djalma Frasson - Relator.

RECURSO n. 49.0000.2011.005218-0/OEP. Recte: E.F.F.M. (Advs.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Maria Sueli dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA n. 0164/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A via extraordinária dos recursos interpostos ao Conselho Federal não admite incursão no conjunto fático-probatório dos autos. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator ad hoc.

RECURSO n. 49.0000.2011.005218-0/OEP. Recte: E.F.F.M. (Advs: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Maria Sueli dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA n. 0164/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A via extraordinária dos recursos interpostos ao Conselho Federal não admite incursão no conjunto fático-probatório dos autos. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Marcelo Lavocat Galvão - Relator ad hoc.

RECURSO n. 49.0000.2012.002213-7/OEP. Recte: J.C.C. (Adv: José Carlos Charara OAB/SP 161632). Recdos: José Carlos Lúcio e Vera Lúcia Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA n. 0165/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 da Lei n. 8.906/94. Súmula n. 01/2011-COP. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator para o acórdão.

RECURSO n. 49.0000.2012.002597-8/OEP. Recte: N.J.O.N. (Advs: Ana Paula Thábata Marques Fuertes OAB/SP 271888). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). **EMENTA n. 0166/2013/OEP:**

"Recurso. Não conhecimento. Decisão unânime da Segunda Câmara. Não preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 75 da Lei n. 8.906/94 e art. 85, I e II, do Regulamento Geral. Aplicação da Súmula n. 001/2007 do Órgão Especial." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator ad hoc.

RECURSO n. 49.0000.2012.001775-6/OEP. Recte: J.L.A.C. (Advs: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e outros). Recdo: S.A.V.C. (Advs: Nivaldo Doro OAB/SP 60171 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **EMENTA n. 0167/2013/OEP:** Recurso. Não conhecimento. Decisão unânime de Turma da 2ª Câmara. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 75 da Lei n. 8.906/94 e art. 85, I e II, do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator ad hoc.

RECURSO n. 49.0000.2012.004664-0/OEP. Recte: G.A.D. (Adv: Gilberto Antonio Duraes OAB/SP 143366). Recdo: Espólio de Julião Vaquero Rodrigues - Representante legal: Clélia Aparecida Unti Vaquero (Adv.: Fernando Baccarin Junior OAB/SP 34046). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). **EMENTA n. 0168/2013/OEP:** PEDIDO DE REVISÃO PROPOSTO NO CURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, OU SEJA, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. ALEGAÇÃO DE QUE PUNIÇÃO DE SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS IMPOSTA É SEVERA. AFIRMAÇÃO DE PROPOSITURA FUTURA DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE ERRO DE JULGAMENTO OU DE CONDENAÇÃO BASEADA EM FALSA PROVA. IMPOSSIBILIDADE SEQUER DE ADMITIR O PEDIDO REVISIONAL COMO RECURSO VOLUNTÁRIO POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. ART. 73, § 5º, DO EAOAB. PEDIDO DE REVISÃO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator.

RECURSO n. 49.0000.2012.010183-3/OEP. Recte: H.L.A. (Advs.: Hosen Leite Azambuja OAB/SP 109894, Marcelo Pereira Maluf OAB/SP 185118-E e outros). Recda: M.S. (Advs.: Maria Eduarda Azevedo de Abreu Oliveira OAB/SP 113889 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA n. 0169/2013/OEP:** Recurso contra decisão unânime das Câmaras ou Turmas do Conselho Federal da OAB. Requisitos de admissibilidade do art. 85, I e II, do Regulamento Geral do EAOAB. A falta de apontamento de dispositivo da Constituição Federal, de Lei, do Estatuto, do Regulamento, do Código de Ética e Disciplina, supostamente violado pela decisão recorrida, obsta a apreciação do recurso pela ausência de requisito de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Fernando Santana Rocha - Relator.

RECURSO n. 49.0000.2012.005114-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.A.B. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 262/265. Recte: F.A.B. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA n. 0170/2013/OEP:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CAPTAÇÃO DE CAUSA POR PUBLICIDADE IMODERADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INOVAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Estando ausentes qualquer dos requisitos ensejadores dos Embargos Declaratórios - omissão, contradição e obscuridade - mister se faz rejeitar os embargos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso interposto, nos termos do voto do relator. Impedido de votar a representante da delegação da bancada de São Paulo. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Lamachia - Presidente. Walter de Agra Junior - Relator.

RECURSO 49.0000.2012.002639-0/OEP – Embargos de Declaração. Embgte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvah OAB/SP 53981). Embgdo: Acórdão de fls. 410/414. Recte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvah OAB/SP 53981). Recdo: Maria Aparecida da Silva (Adv: Elaine dias Guazzelli Vidal OAB/SP 80518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). **EMENTA n. 0171/2013/OEP:** PROCESSO DISCIPLINAR. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INOVAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Estando ausentes qualquer dos requisitos ensejadores dos embargos declaratórios - omissão, contradição e obscuridade – mister se faz rejeitar os embargos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado Presidente. Djalma Frasson - Relator para o acórdão.

RECURSO n. 49.0000.2012.010511-1/OEP. Recte: G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943 e outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Benvindo José Freire (Advs: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelita Ferreira da Silva Pinto OAB/SP 130066). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). **EMENTA n. 0172/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso. Art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Djalma Frasson - Relator ad hoc.

RECURSO 49.0000.2012.006756-3/OEP. Recte: J.A. (Adv: Juliane de Almeida OAB/SP 102563). Recdo: Benedita de Toledo Toniolo (Advs.: Valéria Balthazar OAB/SP 115408 e Seila de Cassia Bianchim OAB/SP 141358). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). **EMENTA n. 0173/2013/OEP:** Recurso ao Órgão Especial. Preliminares de contradição do acórdão recorrido; nulidade por participação de integrante da delegação do Estado de São Paulo no julgamento do recurso; violação ao princípio do juiz natural pela participação de advogado não conselheiro no julgamento do recurso e de prescrição. Todas preliminares rejeitadas. No mérito recurso improvido. 1) Se a decisão

recorrida proveu parcialmente o recurso para reduzir a suspensão imposta, não poderia manter integralmente a decisão da Seccional, tratando-se de mero erro material que não altera o conteúdo do julgado e que já foi resolvido por meio de embargos. 2) Decisão unânime. Mesmo computando-se ou abstraindo-se o voto da Conselheira Federal da Delegação de São Paulo, não alteraria o resultado do julgado. A Recorrente não se desincumbiu de demonstrar qual o prejuízo sofrido em razão do voto. Matéria rejeitada. 3) Este Conselho Federal já pacificou o entendimento de que inexistente nulidade no julgamento de recurso em matéria ético-disciplinar realizado por órgão composto por advogado não conseheiro, designado nos termos do Regimento Interno do Conselho Seccional, nos termos da Súmula n. 01/2007 deste Órgão Especial. 4) A alegação de prescrição deve ser rejeitada, eis que não decorreu prazo superior a 5 anos entre a representação e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos. 5) No mérito, verifica-se que a infração disciplinar restou devidamente comprovada, não enfrentando as provas constantes dos autos a recorrente. 6) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Djalma Frasson - Relator para o acórdão.

Brasília, 24 de setembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

PRIMEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 12/09/2013, p. 121)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01. RECURSO N. 2011.08.04587-05/PCA (SGD 49.0000.2013.000911-1/PCA). Recorrente: João Ulisses de Britto Azedo OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A. (Advogado: Pedro Leonel Pinto de Carvalho OAB/MA 417 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessado1: Cláudio Antônio Cutrim Raposo (Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil). Interessado2: César Augusto Noronha de Silva Maia (Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil). Interessado3: Ricardo Jorge Murad (Secretário Estadual de Saúde no Maranhão). Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU, S. 1, 11.09.2013, p. 115)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002829-5/PCA. Recte: Rafael Silva Farias OAB/RJ 170872. Recdo: Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU, S. 1, 20.09.2013, p. 197)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a oposição de Embargos de Declaração com pretensão de efeitos modificativos:

RECURSO N. 49.0000.2012.013068-8/PCA. Embgte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Adv: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e outros). Embgdo: Fabio de Souza Camargo OAB/PR 27895. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM).

Brasília-DF, 19 de setembro de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU, S. 1, 27.09.2013, p. 164)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Interessado para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias:

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.006479-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Luis Alberto dos Santos Pacheco OAB/SC 27882.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

DESPACHOS

(DOU, S.1, 20.09.2013, p. 197)

RECURSO N. 49.0000.0211.002133-4/PCA. Recte: M.A.M.F (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455 e OAB/BA 156040 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Vital Bezerra Lopes (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). DESPACHO. Processo Eletrônico Disciplinar (Inidoneidade - art. 8º, §3º c/c art. 72 § 2º da Lei 8.906/94 - Tramitação sigilosa), a mim remetido na data de 06 de agosto do corrente ano, conforme fls. 127 dos autos. Foram os autos convertidos em diligência a ser cumprida pela Seccional da OAB-RJ, no escopo de que promovesse a juntada da certidão de trânsito em julgado da sentença criminal condenatória do recorrente, entretanto, não tendo sido atendida a contento, conforme se infere às fls. 126. Em homenagem ao Princípio da Ampla defesa e do Contraditório, converto os autos em diligência, no escopo de que seja promovida a notificação do recorrente, bem como a de seu advogado, nos termos do artigo 237 do CPC, via Diário Oficial da União, visto que são partes interessadas no deslinde da questão, a fim de que apresentem aos autos certidão de trânsito em julgado ou não da sentença penal condenatória que motivou o indeferimento inicial da inscrição. Desde já, adverte-se que, permanecendo inertes, os autos serão incluídos em pauta para julgamento na situação em que se encontram, levando-se em conta as informações e documentos constantes nos autos. Brasília, 09 de setembro de 2013. Fernando Carlos Araújo de Paiva. Relator."

Brasília-DF, 19 de setembro de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

ACÓRDÃOS

(DOU, S. 1, 20.09.2013, p. 197)

RECURSO N. 2009.08.02306-05/PCA (SGD: 49.0000.2013.000073-6/PCA). Recte: Haroldo Luiz Vergueiro Davison. (Adv: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto OAB/PR 14501). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Douglas Renato Brzezinski OAB/PR 22650. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luis Castello Branco Pertence (DF) **EMENTA N. 058/2013/PCA.** Processo de Desagravo. Ilegitimidade recursal do ofensor. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de setembro de 2009. Cléa Carpi da Rocha, Presidente. Evandro Luis Castello Branco Pertence, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.005948-0/PCA. Recte: José Luis Gonçalves OAB/SP 116672. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). **EMENTA N. 059/2013/PCA.** Reclamação/Pedido de providências - alegação de morosidade deliberada de procedimento de desagravo público perante Seccional da OAB - não comprovação do fato alegado - não conhecimento da reclamação. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer da reclamação por ausência de competência da Primeira Câmara, determinando, ainda, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral da OAB, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011455-0/PCA. Recte: D.M. (Advs: Daniel Leon Bialski OAB/SP 125000 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Andre Luiz Barbosa Melo (TO). **EMENTA N. 060/2013/PCA.** Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento. Interpretação mais branda dos requisitos do art. 75 do EOAB e art. 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No mérito negado Provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, §3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 12 de junho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Andre Luiz Barbosa Melo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002450-1/PCA. Recte: Valeria Medici Martins da Silva OAB/RS 59436. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Alex Gonzales Custodio (Juiz de Direito do Foto Regional de Tristeza). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). **EMENTA N. 061/2013/PCA.** Recurso contra decisão da Seccional da OAB que julgou improcedente pedido de desagravo público - alegação de ofensas no exercício profissional - ausência de prova mínima que demonstre cabalmente a ocorrência dos fatos - improvimento do recurso. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Relator.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.002098-8/PCA. Reqte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessada: L.S.S.C. (Adv: João Carlos de Lucas OAB/PR 2737). Relator: Conselheiro Federal Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Andre Luiz Barbosa Melo (TO). **EMENTA N. 062/2013/PCA.** Declaração de inidoneidade moral. Reexame obrigatório na origem. Supressão de Instância. Nulidade reconhecida. Inteligência do art. 8º, §3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, reconhecer a nulidade do acórdão para impedir sua execução, a fim de devolver os autos à origem para processar o reexame obrigatório, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, §3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.004005-1/PCA. Recte: Renato Vaz. (Adv: Iracema Garcia Vaz OAB/PR 11445). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Clea Carpi da Rocha (RS). **EMENTA N. 063/2013/PCA.** Prazo recursal. Intempestividade. O prazo de interposição de recurso administrativo perante a Ordem dos Advogados tem seu início da contagem de seu prazo o dia seguinte ao da intimação e não da juntada dos autos da carta AR. Inteligência do art. 139 do Regulamento Geral do CFOAB. Declaração dos efeitos da decisão, reconhecido de ofício, mantida. Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto da

Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de setembro de 2013. José Geraldo Ramos Virmond, Presidente em exercício. Clea Carpi da Rocha, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.005018-9/PCA. Recte: Jair Ignácio Hass. (Adv: Gilberto Jorge de Lima OAB/SC 31149). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 064/2013/PCA. RECURSO. INSCRIÇÃO DEFINITIVA NO QUADRO DE ADVOGADOS. EXAME DE ORDEM. OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INDEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. I. A Lei n. 4.215/63 exigia que o candidato à inscrição nos quadros de advogados da OAB não exercesse cargo, função ou atividades incompatíveis com a advocacia. II. O novo Estatuto da Advocacia, Lei n. 8.906/94, exige a aprovação em exame de ordem para ingresso nos quadros da entidade. III. Não há direito adquirido se não preenchidos os requisitos necessários ao deferimento de inscrição nos quadros da OAB à época da lei anterior - devido ao exercício de atividade incompatível com a advocacia - e, finda a incompatibilidade, já em vigor o novo Estatuto da Advocacia, que exige a aprovação em Exame de Ordem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator "ad hoc".

RECURSO N. 49.0000.2013.006556-1/PCA. Recte: Daniel Castilho Peters. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMENTA N. 065/2013/PCA. BACHAREL EM DIREITO OCUPANTE DE CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO DO DETRAN. O ocupante de cargo de Agente de Trânsito incide na hipótese do inciso V do art. 28 da Lei n. 8.906/94, por possuir poder de polícia e de autuação. Incompatibilidade com o exercício da advocacia que se reconhece para manter o indeferimento da inscrição. Precedentes da primeira Câmara. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (16x02), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito federal. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator.
Brasília-DF, 19 de setembro de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

SEGUNDA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU. S. 1, 12/09/2013, p. 121)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA. Recte: R.S.G. (Advs: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Advs: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201 e Outro). Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA).

02-RECURSO N. 49.0000.2012.009402-5/SCA. Recte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.006496-4/SCA. Reqte: L.D.B.C. (Adv: Ricardo dos Santos Garcia OAB/GO 22096). Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP).

04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.008081-2/SCA. Reqte: Plínio Marcos Moreira da Rocha. Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 16/09/2013, p. 143/144)

PEDIDO DE REVISÃO N. 2009.08.00153-05/SCA (SGD: 49.0000.2013.002757-4/SCA). Reqte: K.Z.M.C. (Advs: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 017/2013/SCA.** Revisão de processo disciplinar. Ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Mera e incansável pretensão de reapreciação fática. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) A revisão do processo disciplinar é admitida contra decisão baseada em falsa prova ou que tenha incidido em erro de julgamento. 2)

Não se trata, portanto, de recurso, sendo incabível quando tem por objeto nova análise do mérito da causa. 3) Mesmo aplicando princípio da fungibilidade, não se conhece também da pretensão como Recurso contra decisão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Artigo 73, § 5º do EAOAB. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime de Turma da Segunda Câmara quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética, e, Provimentos, e, ainda não apontou dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 4) Intempestividade que impossibilita aplicação do princípio da fungibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros a Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

PEDIDO DE REVISÃO N. 2009.08.05120-05/SCA (SGD: 49.0000.2012.007822-2/SCA).

Repte: C.B.S. (Adv: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 3 6470). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **EMENTA N. 018/2013/SCA.** PEDIDO DE REVISÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS. INADMISSIBILIDADE. I-A revisão de processo disciplinar é ação autônoma de impugnação, sendo admitida somente nas hipóteses previstas no art. 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não sendo, portanto, admissível, quando tem por objeto nova análise do mérito da causa, como se fosse apenas mais um recurso à disposição do interessado. Portanto, ausentes indícios de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, não há como dar seguimento ao pedido. II Não se conhece de Pedido de Revisão por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão por ausência dos pressupostos legais para a sua admissibilidade, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.001142-0/SCA. Recte: BFC.B.S/A. Repte Legal: A.F.V. (Adv: Wagner Teixeira Moreira OAB/RJ 117825). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A. (Adv: Eduardo Machado dos Santos OAB/RJ 71405, Elaine Cristina Nunes Machado Miranda OAB/RJ 106271 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 019/2013/SCA.** Recurso – Locupletamento ilícito não configurado - Execução de Cláusula Penal prevista em contrato de honorários - Hipótese que não se amolda ao arquetipo do artigo 36 do Código de Ética e Disciplina - Questão, demais, a ser dirimida perante o Poder Judiciário - Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.008215-0/SCA-ED. Embte: M.C.L. (Adv: Maria do Carmo Lorenci OAB/RS 14768). Embdo: Acórdão de fls. 556/562. Repte: M.C.L. (Adv: Maria do Carmo Lorenci OAB/RS 14768). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 020/2013/SCA.** Embargos de Declaração. Alegação de omissão por ausência de manifestação quanto ao pleito do reconhecimento de prescrição e suposto cumprimento da pena imposta. Inocorrência. 1) Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que a suposta ocorrência de

cerceamento de defesa, de prescrição e de erro de julgamento foram minuciosamente analisadas e afastadas pelo Conselho Federal. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 12/09/2013, p. 121)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2012.009035-6/SCAPTU. Recte: G.S. (Adv: André Mello Filho OAB/SC 1240). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Donizete José Brognoli. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

02- RECURSO N. 12.0000.2013.010483-9/SCA-PTU. Recte: F.M.R. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.008219-2/SCA-PTU. Recte: R.I.K. (Adv: Rogério Issao Kodani OAB/PR 33860). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.008563-5/SCA-PTU. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outro) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

05-RECURSO N. 49.0000.2013.008993-9/SCA-PTU. Recte: R.F.A.T. (Advs: Joaquim Reis Martins Cruz OAB/SP 33383 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.O.P.S. (Adv: José Ricardo Alvarez Lopez OAB/SP 185003). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

06-RECURSO N. 49.0000.2013.009333-0/SCAPTU. Recte: C.F.A. (Adv: Clodoci Ferreira do Amaral OAB/RR 181- A e OAB/RS 29308). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Roraima e Valéria de Azevedo Tinoco. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC).

07-RECURSO N. 49.0000.2013.0010059-5/SCAPTU. Recte: L.E.K. (Advs: Lizianne Porto Koch OAB/RS 68959, Marcos Antunes Vaz OAB/RS 50930 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.B.K. (Adv: Jimmy Bariani Koch OAB/RS 50783 e OAB/SC 25809-A). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

08-RECURSO N. 49.0000.2013.010084-6/SCA-PTU. Recte: M.F.M. (Adv: Liberato Nunes Taguatinga Filho OAB/GO 14839 e OAB/TO 5420-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU. S. 1, 27/09/2013, p. 166)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 2008.08.00506-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.009523-2/SCA-PTU). Recte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.Z.S.M. (Advs: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249 e Outros).

RECURSO N. 49.0000.2011.006985-5/SCA-PTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/SCA-PTU. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Advs: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2012.011186-1/SCA-PTU. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2012.012274-0/SCAPTU. Recte: N.A.M.S. (Advs: Nelson Ap. Moreira da Silva OAB/SP 72399 e Outro). Recdos: Despacho de fl. 174 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio Arão Rocha.

RECURSO N. 49.0000.2012.012283-9/SCA-PTU. Recte: J.D.P. (Adv: Josué Dias Peitl OAB/SP 124258). Recdos: Despacho de fls. 157 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Alceu Batista de Almeida Junior.

RECURSO N. 49.0000.2012.012286-1/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fl. 400 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.V.D. (Adv: Natália Silva de Carvalho OAB/SP 314398).

RECURSO N. 49.0000.2013.000491-8/SCA-PTU. Recte: P.D.A.P.C. (Adv.: Paola Douglacir Ap. Pereira Campos OAB/SP 129062). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Eronice de Oliveira Lemos Brito.

RECURSO N. 49.0000.2013.000505-1/SCA-PTU. Rectes: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Adv: Arlete da Silva Antonio OAB/SP 198930, Domingos B. Valarelli OAB/SP 55719 e OAB/RJ 1570-A, Maria Sylvia N. Prestes Valarelli OAB/SP 85546, Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.O. (Adv: Débora Regina de Lazari OAB/SP 172530 e Outra).

RECURSO N. 49.0000.2013.004007-8/SCA-PTU. Recte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Rômulo Inowlocki OAB/PR 45348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

(DOU. S. 1, 27/09/2013, p. 166/167)

RECURSO N. 49.0000.2011.000492-4/SCA-PTU-ED. Embte: A.S.A.O. (Adv: Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35858). Embdo: Acórdão de fls. 498/503 da PTU/SCA. Recte: A.S.A.O. (Adv: Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35858). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de A.A.T.D. Repte. Legal: V.P.D. (Adv: Carla Pinheiro Polese OAB/MG 68780). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Füber (RO). DESPACHO: "(...) Portanto, com fundamento no artigo 138, § 5º, do Regulamento Geral do EAOAB, não conheço destes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios e incabíveis, determinando o retorno dos autos à origem, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator."

RECURSO N. 49.0000.2012.005328-2/SCA-PTU. Embte: C.M.G.S. (Adv: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Embdo: Despacho de fls. 103 do Presidente da PTU/SCA. Recte: C.M.G.S. (Adv: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...) Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 117/118 como recurso em face do despacho de fls. 102/103. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2012.009799-0/SCA-PTU. Embte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Embdo: Despacho de fls. 264 do Presidente da PTU/SCA. Recte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.G. (Adv: Cleide Armel Dias da Silva OAB/SP 54060). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...) Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 273 como recurso em face do despacho de fls. 262/264.

Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.002029-0/SCA-PTU. Recte: P.C.M. (Adv: Patrícia Cristiane da Mota OAB/SP 210823). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Getúlio Vargas de Mesquita. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 09 de setembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 09 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.002035-4/SCA-PTU. Recte: A.A.S. (Advogado: Anibal Alves da Silva OAB/SP 106207). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). DESPACHO: "(...). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 09 de setembro de 2013. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 09 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.002140-7/SCA-PTU. Recte: H.S. (Adv: Hélio dos Santos OAB/SP 97012). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.B. (Adv: Aldo Bonametti OAB/SP 124268). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Valmir Pontes Filho, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.002151-2/SCA-PTU. Recte: N.A.M.S. (Adv: Nelson Aparecido Moreira da Silva OAB/SP 72399). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.P. (Adv: Antônio Joaquim Ferreira OAB/SP 270186). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Fernando Tadeu Pierro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta

decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003799-3/SCA-PTU. Rectes: P.E.G. e F.B. (Advs: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390 e Fátima Bonilha OAB/SP 86177). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.C. (Adv: Paulo Ivo Homem de Bittencourt OAB/SP 11336). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...) Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 09 de setembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 09 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003811-0/SCA-PTU. Recte: P.F.A.F. (Adv: Pedro Felício André Filho OAB/SP 188163). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, D.P. e L.E. (Advs: Domingos Palmieri OAB/SP 82991 e Lívio Enescu OAB/SP 67207). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). DESPACHO: "(...) Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 09 de setembro de 2013. Fernando Tadeu Pierro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 09 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003916-5/SCA-PTU. Recte: L.E.R.P. (Adv: Ailton Rogério Barbosa OAB/SP 282008). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Frutuoso Afonso Ascencio. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003922-1/SCA-PTU. Recte: A.G.M. (Adv: Ageu Aparecido Gambaro OAB/SP 104597). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Maria Lopes Filho. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Fernando Tadeu Pierro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos

no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003925-4/SCA-PTU. Recte: R.A.B. (Adv: Benedito Ferreira de Campos OAB/SP 71376). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Regiane Yvana do Amaral Melo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003932-9/SCA-PTU. Recte: R.C.V. (Advs: Eduardo Veríssimo Inocente OAB/SP 200334 e Weller Rodrigues de Lima OAB/SP 179263). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.V.F. e L.F. (Advs: José Vitor Fernandes OAB/SP 67547 e Levi Fernandes OAB/SP 128405). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003941-6/SCA-PTU. Recte: P.R.A.J. (Adv: Paulo Roberto Almas de Jesus OAB/SP 63545). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Alberto Ancelmo Teixeira. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.005037-5/SCA-PTU. Recte: R.S.J. (Adv: Ricardo dos Santos Andrade OAB/SP 75449). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.G.V. (Adv: Albérico Martins Gordinho OAB/SP 257825). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator."

DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.006656-8/SCA-PTU. Recte: C.C.B. (Adv: Cibele Carvalho Braga OAB/SP 158044, OAB/RJ 153969 e OAB/MG 98511). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.I.L. (Adv. Assist: Carlos Renato Lonel Alva Santos OAB/SP 221004). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, uma vez que não interposto dentro do prazo legal. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.006658-4/SCA-PTU. Recte: M.L.C. (Adv: André Luiz Gonçalves Veloso OAB/SP 141879). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Fernando Tadeu Pierro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 27/09/2013, p. 164/166)

RECURSO N. 0603/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009520- 8/SCA-PTU). Recte: J.A.A. (Adv: Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marilena Luiz Arrieta. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 101/2013/SCA-PTU.** Prescrição. Questão de Ordem Pública. Ocorrência. Art. 43 do EAOAB. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Decorrido lapso temporal superior a 08 (oito) anos da última decisão condenatória proferida em desfavor do representado, há que se reconhecer a prescrição quinquenal. 3) Prejudicado o mérito do recurso interposto

pelo Conselho Seccional da OAB/SP para declarar a prescrição quinquenal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em reconhecer a prescrição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 2009.08.06491-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.008567-5/SCAPTU).

Recte: J.R.G. (Advs: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 102/2013/SCA-PTU.** Recurso voluntário interposto com fundamento do parágrafo único, do artigo 140, do Regulamento Geral da OAB, que se nega provimento em razão da ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, inscritos no art. 75, da Lei n. 8.906/94. O inconformismo e meras alegações reiteradas nas razões apresentadas se mostram insuficientes para alcançar seu provimento no âmbito estreito dessa via recursal. Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.005629-8/SCA-PTU.

Recte: E.B. (Advs: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e Outros). Recdos: Despacho de fl. 269 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 103/2013/SCA-PTU.** Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso busca desconstituir despacho que negou seguimento a recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SC, no qual não foi apontada a existência de violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional. Com efeito, o recurso restara inadmitido, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 8.906/94. 2) O Recurso Voluntário visa a demonstração da satisfação dos requisitos de admissibilidade por parte do apelo liminarmente indeferido, de modo que é defeso ao recorrente inovar a matéria recursal apresentada na impugnação recursal anterior. 3) Recurso que se limita a pretender o reexame de fatos e fundamentos já devidamente apreciados nas instâncias de origem. 4) Recurso Voluntário que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.007518-5/SCA-PTU.

Recte: J.C.V.N. (Adv: João Evangelista Domingues OAB/SP 107794). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). **EMENTA N. 104/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades. Sanção disciplinar de suspensão. Prorrogação. Possibilidade. Ausência de provas de que a Seccional não tenha adotado qualquer procedimento judicial ou extrajudicial no sentido de sua cobrança. Recurso não provido. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, nos termos do art. 34, inciso XXIII, do EAOAB. A sanção disciplinar aplicável é a suspensão do exercício profissional, sendo que a suspensão, neste caso, perdurará até a satisfação integral da dívida, inclusive com a correção monetária (art. 37, inciso I, §2º,

EAOAB). 2) Não havendo notícia nos autos da inércia da Seccional em adotar procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança das anuidades objeto de o processo disciplinar, excluir a prorrogação da sanção disciplinar imposta, nestas condições, poderia resultar em invasão da competência administrativa da Seccional, que deverá analisar tal possibilidade quando do retorno dos autos para execução do julgado. 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2012.010573-8/SCA-PTU. Recte: E.V. (Advs: Gabriel Mingrone Azevedo Silva OAB/SP 237739 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.C.A. (Advs: Laura Leite Bordieri OAB/SP 247738 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 105/2013/SCA-PTU.** Prescrição. Questão de Ordem Pública. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. Arguição de nulidade do julgamento. Princípio da Presunção de Inocência. Inaplicabilidade. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, nem tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Não há que se falar em aplicação do princípio da Presunção de Inocência quando o material fático-probatório dos autos demonstra com evidência a prática de infração ético-disciplinar. 4) Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.010619-1/SCA-PTU-ED. Embte: R.R.O. (Adv: Reinaldo R. de Oliveira OAB/SP 129231). Embdo: Acórdão de fls. 202/206 da PTU/SCA. Recte: R.R.O. (Adv: Reinaldo R. de Oliveira OAB/SP 129231). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 106/2013/SCA-PTU.** Embargos de declaração. Rediscussão da matéria já apreciada. Impossibilidade. Aplicação subsidiária do art. 619 do CPP. 1. A interposição de embargos de declaração deve observar os limites traçados no art. 619 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente ao processo ético-disciplinar, não tendo o condão de renovar a discussão acerca do que foi analisado e decidido nos autos. 2. Inexistindo, no v. acórdão, ambiguidade, contradição, omissão ou obscuridade, rejeita-se os declaratórios, mantendo na íntegra a decisão objurgada. 3. Embargos declaratórios rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.012270-7/SCA-PTU. Recte: L.D.C. (Adv: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444). Recdos: Despacho de fls. 323 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A. (Adv: Gabriela Rinaldi Ferreira OAB/SP 175006). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 107/2013/SCA-PTU.** Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso busca desconstituir despacho que negou seguimento a recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar

a existência de violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 8.906/94. 2) Apelo que se limita a pretender o reexame de fatos e fundamentos já devidamente apreciados nas instâncias de origem. 3) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.012975-5/SCA-PTU. Recte: S.H.O. (Advs: Kelly Aparecida de Freitas OAB/SP 291101 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Lupercio Bonfim. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 108/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002019-2/SCA-PTU. Recte: C.A.A. (Advs: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.A. (Advs: Marcondes Pereira Assunção OAB/SP 135153 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 109/2013/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal. 3) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002184-7/SCA-PTU. Recte: V.E.V.L.C. (Adv: Vera Elisete Vera Livero Callegari OAB/SP 139009). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.F.C.G.L. e T.G.L.F. (Advs: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Tarcisio Germano de Lemos Filho OAB/SP 63105). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 110/2013/SCA-PTU.** Recurso. Conselho Federal. Advogado que não prestou contas ao cliente. Condenação. Decisão unânime do Conselho Seccional. Recurso ausente de requisitos de admissibilidade. Não Conhecido. Mérito. Argumento. Morte do representante. Pedido de

extinção do processo administrativo. Tese rejeitada. Processo Disciplinar da OAB. Objeto tutelado. Interesse Coletivo. Argumento. Análise de prova. Tese rejeitada. Conselho Federal incompetente para reanalisar o conjunto probatório conforme dispõe o art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.002771-0/SCA-PTU. Recte: L.C.S.F. (Advs: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664-B e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e João Dias Alves. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 111/2013/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/TO. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94. 2) Apelo que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem. 3) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.004500-0/SCA-PTU. Recte: A.N.N. (Adv: Arinos N. do Nascimento OAB/PA 7646). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Elizangela da Conceição dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 112/2013/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/PA. Ausência de interesse recursal. Arguição da ocorrência do delito de fraude processual (art. 347 do Código Penal). Competência. Não conhecimento. 1) É requisito essencial para a admissão do recurso a existência de prejuízo ao recorrente (gravame) gerado pela decisão impugnada. 2) A apuração de infrações penais é matéria de atribuição exclusiva das polícias judiciárias (civil ou federal, nos termos de sua competência), consoante se extrai do disposto no art. 144, §1º, incisos I e IV e §4º, da Constituição Federal. 3) Recurso que não se conhece, ante a inexistência de interesse recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.004524-8/SCA-PTU-ED. Embte: S.M.S. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embdo: Acórdão de fls. 126/135 da PTU/SCA. Recte: S.M.S. (Advs: Maria Luiza de Souza OAB/PR 62252 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior. **EMENTA N. 113/2013/SCA-PTU.** Embargos de declaração. Notificação em nome de advogado não habilitado. Cerceamento de defesa. Nulidade. 1-A notificação deve ser publicada contendo o nome completo do procurador do representado, nos termos do art. 137-D, § 4º, do Regime Geral da OAB. Inexistindo tal publicação, ou sendo a mesma realizada em nome de advogado não habilitado, é nulo o ato. 2-A publicação é nula, uma vez que obsta o exercício do direito de defesa do representado, que não pôde oferecer sustentação oral ou apresentar

memoriais, portanto, acolhendo-se os embargos e declarando-se nula a decisão proferida. 3- Embargos declaratórios acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.004681-0/SCA-PTU-ED. Embte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Embdo: Acórdão de fls. 278/281 da PTU/SCA. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.J.T. (Adv. Assist: Aliçar Mohamad Mannah Ghotme OAB/PR 38918). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 114/2013/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Inexistência de contradição. Pretensão de reforma de decisão de mérito. Não merecem acolhida embargos de declaração que visam tão somente a revisão meritória. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo na íntegra a decisão unânime da 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.004889-4/SCA-PTU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embdo: Acórdão de fls. 692/700 da PTU/SCA. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). **EMENTA N. 115/2013/SCA-PTU.** Recurso de Embargos Declaratórios contra decisão unânime da 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Ausência da omissão apontada. Pretensão de novo julgamento do recurso. Impossibilidade. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.005932-8/SCAPTU. Recte: N.M.P. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.J.H.S. (Adv: Camilla R. Caramujo Moraes Valeixo OAB/PR 40921). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). **EMENTA N. 116/2013/SCA-PTU.** Recurso. Conselho Federal. Recurso conhecido. Preliminares. Ausência de notificação editalícia para a apresentação de razões-finais. Demonstrada a violação. Ausência de notificação para comparecimento em julgamento de Embargos Declaratórios. Não demonstrada a violação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular o processo a partir da notificação frustrada, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Leonardo Avelino Duarte, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007200-0/SCA-PTU. Recte: L.D.B.C. (Advs: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Joderlani de Moura Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 117/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Nulidade de processo disciplinar. Participação de julgador que havia reconhecido voluntariamente sua suspeição como relator, em posterior julgamento do mesmo processo. Suspeição de membros do Conselho

Seccional que figuram no polo passivo de processos criminais de autoria do representado. Inclusão de tipificação de conduta supostamente violadora de preceito ético em julgamento de embargos infringentes. Impossibilidade. Recurso provido. Nulidades reconhecidas. 1) Incorre nulidade insanável a participação em julgamento de processo disciplinar de membro que havia declinado, anterior e voluntariamente, sua suspeição. Viola o princípio da imparcialidade e a necessária isenção para julgamento em processo disciplinar, quando um dos julgadores sofre representação criminal apresentada pelo advogado representado. 2) Por outro lado, tem-se por nula a instrução processual quando ocorre nova tipificação da conduta apurada em processo disciplinar sem que seja assegurado ao representado oportunidade de produzir prova e se defender dos novos fatos que lhe são imputados. Precedente. 3) Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e acolher as preliminares e declarar a nulidade de todas as decisões do Tribunal de Ética e Disciplina e do Conselho Seccional da OAB/GO e, na hipótese da Seccional de Goiás entender que deva prosseguir na presente representação, que se faça um despacho saneador alistando todas as condutas violadoras de preceitos éticos praticadas pelo representado, oportunizando ao mesmo acompanhar toda a instrução, inclusive elaborando uma nova defesa prévia, garantindo com isso, ao recorrente, seu direito do contraditório e da ampla defesa. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007329-0/SCA-PTU. Recte: M.A.B. (Adv: Marco Aurelio Beirão OAB/RS 11406). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.N.Z. (Adv: Paulo C. Dacamo OAB/RS 13192). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 118/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade na fase recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007576-0/SCA-PTU. Recte: A.C.M.F. (Advs: Guilherme Gibertoni Anselmo OAB/SP 239075 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 119/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Alegação de prescrição e cerceamento de direito de defesa não configurados. 1) Prescrição quinquenal não caracterizada ante a interrupção da contagem do prazo pela notificação válida, aplicação do inciso I, do § 2º, do artigo 43, do EAOAB e Súmula nº 1 do Conselho Pleno do CFOAB; 2) Cerceamento do direito de defesa por suposta deficiência de defesa oferecida por defensor dativo, rejeitado por ausência de prova de prejuízo ao recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007590-7/SCA-PTU. Recte: S.P. (Advs: Sidney Paris OAB/SP 65317 e José Roberto Machado OAB/SP 205031). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 120/2013/SCA-PTU.** Decisão unânime oriunda

do Conselho Seccional. Contrariedade à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, Lei, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.007865-3/SCA-PTU. Recte: N.M.A. (Adv: Rodrigo Waltrick Lobato OAB/SC 27493). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.A.T. e C.R.S. (Advs: Albaneza Alves Tonet OAB/SC 6196 e Claudio Roberto da Silva OAB/SC 6187). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). **EMENTA N. 121/2013/SCA-PTU.** Locupletamento através de verbas devidas a outro advogado. Infração ético-disciplinar caracterizada, nos termos do art. 34, XX e XXV do EAOAB. Pena de suspensão por trinta dias mantida. 1. O advogado que se apropria de verba devida a outros causídicos, notadamente quando se comprometeu a repassar-lhes quantias a título de honorários contratuais, pratica grave conduta antiética e infracional, nos termos do art. 34, XX, XXV, do EAOAB. 2. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.007872-6/SCA-PTU. Recte: L.M.C.G. (Adv: Luiz Miguel Chami Gattass OAB/MT 4060/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.O.R. (Advs: Maristela Reis Frizon OAB/MT 13535/O e Outra). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 122/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Receber valores de cliente falecido sem a devida procuração dos herdeiros. Negativa de repasse à esposa do falecido. Alegação de ilegitimidade. Retenção indevida dos valores recebidos. Dosimetria. Primariedade. Redução da sanção imposta. Recurso parcialmente provido. 1) No que se refere à legitimidade prevista no art. 72 do EAOAB, este deve ser interpretado como preceito de extensiva legitimação ativa, com ensejo à atuação da própria cidadania em seu sentido mais amplo, consentâneo com a magna concessão do Povo Brasileiro aos advogados através do artigo 133 de nossa Constituição Federal, daí porque pessoa interessada, para os fins previstos naquela norma estatutária, é todo e qualquer cidadão da comunidade atingida pela conduta tida como infracional. Contar com uma advocacia ética, serviço público tão relevante e essencial ao regime democrático, que se lhe concedeu constitucionalmente a condição de indispensabilidade à administração da própria Justiça, é um direito da cidadania e a todo direito deve corresponder uma ação que o assegure, daí porque a ação disciplinar no âmbito da OAB deve ser preponderantemente pública quanto à sua iniciativa. Precedente da Segunda Câmara. Preliminar de ilegitimidade rejeitada. 2) No que se refere ao mérito, constitui infração disciplinar receber o advogado valores em nome de cliente falecido há mais de 5 (cinco) anos sem que tenha recebido novo instrumento procuratório passado por herdeiro, retendo indevidamente os valores recebidos. 3) Recurso a que se dá parcial provimento tão somente para reduzir a suspensão imposta para 90 (noventa) dias, à míngua de antecedentes ou circunstâncias agravantes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008072-4/SCA-PTU. Recte: C.R.S. (Adv: José Fernando Barcelo da Silva OAB/RJ 38190). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 123/2013/SCA-PTU**. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Alegação de prescrição e cerceamento de direito de defesa rejeitados. 1. Prescrição quinquenal e intercorrente não caracterizadas, ante a interrupção da contagem do prazo pela notificação válida e aplicação do inciso I, do § 2º, do artigo 43, do EAOAB e Súmula nº 1 do Conselho Pleno do CFOAB; 2. Cerceamento do direito de defesa afastada ante a regular notificação do recorrente e seu advogado da pauta de julgamento do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008128-5/SCA-PTU. Recte: M.O.A. (Adv: Iris Maria Alves OAB/PR 13213). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.F.C. (Advs: Bruno Zampier OAB/PR 53433 e Mariana Lima de Carvalho OAB/PR 55112). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 124/2013/SCA-PTU**. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. Alegação de inexistência de provas da ocorrência das infrações ético-disciplinares. Impossibilidade. Pedido de conversão da pena de suspensão em censura por ausência de dano material e existência de bis in idem em razão da prorrogação da pena de suspensão, por prazo indeterminado, até a comprovação da prestação de contas pelo advogado. Inocorrência. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) A realização de notificação da Representada para a apresentação de Defesa Prévia em lapso temporal superior a 10 (dez) dias não induz a ocorrência da prescrição prevista no §1º do art. 43 do EAOAB. 4) O recurso ao Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, de modo que não se presta ao reexame do material fático-probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem. 5) É vedado ao advogado escusar-se de prestar contas sob alegação de dificuldades ou recusa do cliente, casos em que deve o profissional promover a prestação de contas judicialmente. 6) A conversão de sanção só é admitida, no âmbito do processo administrativo-disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração disciplinar seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência nos casos em que a falta disciplinar for cometida na defesa de prerrogativa profissional, quando for primário o Representado ou tiver este exercido cargo de conselheiro ou dirigente da OAB. 7) A prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida não se caracteriza como uma nova sanção disciplinar, mas sim como um prolongamento desta até que seja cumprido o dever ético de prestar contas ao cliente, conforme preceitua expressamente o §2º do art. 37 da Lei n. 8.906/1994 (EAOAB). 8) Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**
(DOU. S. 1, 12/09/2013, p. 121)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.002022-4/SCA-STU. Rectes: F.A.M.S. e E.R.M. (Advs: Mario Alves da Silva OAB/SP 142916, Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.002137-7/SCA-STU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ivonete Silveira Fernandes. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.003923-0/SCA-STU. Rectes: J.C.S.F. e W.S.F. (Advs: João Carlos de Sousa Freitas OAB/SP 109901, Walfrido de Sousa Freitas OAB/SP 8205 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.A.P. (Adv: Fábio Viana Alves Pereira OAB/SP 202608). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.008220-8/SCA-STU. Recte: P.A.S.F. (Adv: Antonio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, D.A.S., J.F.M.S., J.M.M.S. e Z.A.S.R. (Adv: Michelly Silvestri OAB/PR 46358). Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

05-RECURSO N. 49.0000.2013.008470-1/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional a OAB/Rio Grande do Sul. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, D.A.S.F. (Def. Dat: Tiago Wodzick Strassburger OAB/RS 57652). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

06- Recurso n. 49.0000.2013.008564-3/SCA-STU. Recte: S.A.C. (Adv: Samuel de Andrade Canfield OAB/SC 6967 e OAB/PR 18369). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.F. (Adv: André Luís Aleixo OAB/PR 38550). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

07-RECURSO N. 49.0000.2013.008808-0/SCA- STU. Recte: M.A.B.S. (Advs: Márcio Bacellar OAB/BA 10538 e Outros). Redos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e J.D.S. (Adv: Fernanda dos Santos Cerqueira Campos OAB/BA 24511 e OAB/SE 705-A). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

08-RECURSO N. 49.0000.2013.009005-5/SCA-STU. Recte: L.N.G.C. (Advs: Larissa Nogueira Geraldo Catalano OAB/SP 128522 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.E.R. (Advs: Carla de Campos OAB/SP 270066, Maria da Graça Faria

Rodrigues OAB/SP 82540 e Outra). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

09-RECURSO N. 49.0000.2013.009269-2/SCA-STU. Recte: S.L.M.A.S/S. Repte. Legal: S.L.M. (Advs: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513 e OAB/PR 56470). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e C.N.M.M., D.A.M., C.S.M, C.G.B., T.R.M., J.K.A.M., F.B.G., J.C.G.L., D.B.B., C.A.A., S.C.A., J.C.B.M.T., B.E.L., F.A.R.T., R.P.C., C.P.G., M.F.S., D.F.L., A.S.S., K.C.C., R.L.S.F. e B.F.O.A. (Advs: Martius Vinicius Krabbe OAB/RS 57059, Sergio Gilberto Porto OAB/RS 47271, Carolina Donay Scherer OAB/RS 51091, Manoela Fontoura Spilidoro OAB/RS 55690, Diego Fraga Lerner OAB/RS 66652 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

10-RECURSO N. 49.0000.2013.009415-6/SCA-STU. Recte: M.B.F.L. (Advs: Patricia Ferreira Rocha Marchezin OAB/SP 152423 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.N. (Advs: Raimundo Alberto Noronha OAB/SP 102039 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

11-RECURSO N. 49.0000.2013.009704-0/SCA-STU. Recte: D.S.G. (Adv: Julio Cesar Carneiro Josino OAB/RS 12058). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR).

12-RECURSO N. 49.0000.2013.009804-4/SCA-STU. Recte: D.C.O. (Adv: Dilermando Cavalcanti de Oliveira OAB/RJ 35184). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Wanderley dos Santos Couto. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

13-RECURSO N. 49.0000.2013.010060-0/SCA-STU. Recte: L.R.V.F. (Adv: Roberto Barbosa de Carvalho Netto OAB/RS 17976). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.A.J.D. (Advs: Cassiane Araújo Boeira OAB/RS 76145, José Bernardo Ramos Boeira OAB/RS 14950, Vinicius Maciel Stedele OAB/RS 72686 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

14-RECURSO N. 49.0000.2013.010085-2/SCA-STU. Recte: J.L.R. (Adv: Levi de Alvarenga Rocha OAB/GO 5721). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.R.C. (Advs: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330 e Outro). Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente em exercício

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU. S. 1, 27/09/2013, p. 167)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/SCA-STU. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Joacir Herachio Alvarenga.

RECURSO N. 49.0000.2013.000481-0/SCA-STU. Recte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.V.K. e F.F.K.C. Repte. Legal: E.V.K. (Adv: Marilene Aparecida Bonaldi OAB/SP 42862).

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente
Em exercício

DESPACHOS

(DOU. S. 1, 27/09/2013, p. 167/168)

RECURSO N. 49.0000.2012.007128-0/SCA-STU-ED. Embte: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Embdo: Despacho de fls. 125 do Presidente da STU/SCA. Recte: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 132/136 como recurso em face do despacho de fls. 123/125. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2012.007878-2/SCA-STU-ED. Embte: I.N.M. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Outro). Embdo: Despacho de fls. 325 do Presidente da STU/SCA. Recte: I.N.M. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 331/333 e 339/342 como recurso em face do despacho de fls. 323/325. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.002031-3/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv: Patrícia de Freitas OAB/SP 225036). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.002053-2/SCA-STU. Recte: S.B.L. (Adv: Sílvio Barbosa Lino OAB/SP 97134). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.R.J. (Adv: José Roberto Fabbri Bueno OAB/SP 231390). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo

(PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.002064-8/SCA-STU. Recte: G.T.S. (Adv: Otávio Fonseca Pimentel OAB/SP 234842). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.P. (Adv: Júlia Lopes Pereira OAB/SP 116795). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.002068-9/SCA-STU. Recte: C.A.R. (Adv: Cleuza Aparecida Ritton OAB/SP 58048). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ivone Aparecida Camargo de Godoi. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.002072-7/SCA-STU. Recte: R.A.S. (Adv. Assist: Sílvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.F. (Adv: Mariana Graziela Faloppa OAB/SP 267501). Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de

origem. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.002090-5/SCA-STU. Recte: W.P.S. (Advs: Wilson Pereira de Saboya OAB/SP 117607 e Maria Isabel Carvalho dos Santos OAB/SP 272952). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Roberto Julio da Silva. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.002121-2/SCA-STU. Recte: J.B.S. (Advs: João Batista da Silva OAB/SP 134001 e Josué Ramos de Farias OAB/SP 154747). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosângela da Silva Lemos. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.002126-1/SCA-STU. Recte: W.P.A. (Adv: Paulo William Ribeiro OAB/SP 187154). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.D.N. (Adv: André Cursino Durbano Neto OAB/SP 171044). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e o indefiro liminarmente, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.002130-1/SCA-STU. Recte: A.F.F. (Advs: Antônio Francisco Furtado OAB/SP 38497, Isaque dos Santos OAB/SP 163686 e Jeferson Pereira Sanches Furtado OAB/SP 176473). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Arimatéia Bezerra da Silva. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.002388-9/SCA-STU-ED. Embtes: A.C.P. e L.R.O. (Adv: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706). Embdo: Acórdão de fls. 668/672. Rectes: A.C.P. e L.R.O. (Adv: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e L.O.R.C. (Adv: Murillo Macedo Lobo OAB/GO 14615). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Advirto para a circunstância de que, conforme entendimento já firmado por esta Turma, a reiteração de embargos de declaração, com base nos mesmos argumentos, constitui abuso do direito de recorrer, suscetível de caracterizar falta disciplinar, como previsto no art. 58 do Código de Ética e Disciplina. Ante o exposto, com fundamento no art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 10 de setembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.003867-1/SCA-STU. Recte: A.M. (Advs: Otto Willy Gübel Júnior OAB/SP 172947, Rita Meira Costa Gozzi OAB/SP 213783 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.N.A. (Advs: Juliano Flávio Pavão OAB/SP 163853 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "(...). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.003860-6/SCA-STU. Recte: R.F.L. (Adv: Israel Moreira de Azevedo OAB/SP 61593). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A. (Advs: Paulo Evangelos Loukantopoulos OAB/SP 142255 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto os seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.003926-4/SCA-STU. Recte: A.A.M.P. (Advs: Adalberto Aparecido Nilsen OAB/SP 89383 e Agostinho Antônio Menezes Pagotto OAB/SP 123244 e OAB/TO 1571 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.M.J. (Adv: Renato Mauri Júnior OAB/SP 181826). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para

execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.003942-4/SCA-STU. Rectes: F.A.B. e F.A.B. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.R.B. (Adv: Odinei Rogério Bianchin OAB/SP 66641). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e o indefiro liminarmente, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.003945-7/SCA-STU. Recte: M.G.D. (Adv: Josival Freires Pereira OAB/SP 177782). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.L.P.N. (Adv: Cristiane Errante OAB/SP 187355). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.004881-0/SCA-STU-ED. Embte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Embdo: Despacho de fls. 290 do Presidente da STU/SCA. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.A.R. (Advs: Luiz Eduardo da Silva OAB/PR 28143 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 299/303 e 308/312 como recurso em face do despacho de fls. 290. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. José Norberto Lopes Campelo, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.006293-0/SCA-STU. Recte: M.G.G. (Adv: Márcio Gabrielli Godoy OAB/PR 28830). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Levy dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e o indefiro liminarmente, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.006555-3/SCA-STU. Recte: J.O.D.G. (Adv: Jaison Osvaldo Della Giustina OAB/DF 10244). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Rogério Antônio da Silva. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -,

determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente em exercício

ACÓRDÃOS
(DOU. S. 1, 27/09/2013, p. 167)

RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Tatiana de Oliveira Silva Modenesi OAB/SP 270010-A, Marcos Fantinato OAB/SP 238862 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). **EMENTA N. 115/2013/SCA-STU.** Alegação de violação ao dever de urbanidade. Não configuração. Nem sempre expressões fortes e contundentes usadas por advogado em peça processual podem ser consideradas como ofensa ao dever de urbanidade previsto no art. 45 do CED, especialmente quando necessárias para o cumprimento do seu desiderato legal e constitucional de defesa dos interesses de seus constituintes. Precedentes desta Corte. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da divergência. Brasília, 6 de agosto de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2012.012960-0/SCA-STU. Recte: J.B.H.N. (Advs: Roberto Rinaldi OAB/SP 44069 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C. (Advs: Flávia Motta OAB/SP 281673 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 116/2013/SCA-STU.** O pressuposto da legitimação ativa, válido para o processo civil, não tem a mesma relevância no processo ético-disciplinar, perante a OAB, uma vez que este pode instaurar-se de ofício e, ao admitir a representação, como na espécie, o órgão competente da entidade, age como se estivesse convalidando a iniciativa do interessado. Processo, além do mais, em que as circunstâncias evidenciam, claramente, o interesse de agir da Representante, que, sendo sócia da firma acionada em juízo, contratou o advogado para a sua defesa e, no acordo que pôs fim à demanda, assumiu responsabilidades e obrigações que a autorizavam a receber a quantia levantada mediante alvará, expedido em seu favor. Preliminar de ilegitimidade de parte já repelida nas instâncias inferiores. Recurso de que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.012965-0/SCA-STU. Rectes: U.S.I. e C.R.I. (Advs: Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44266 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e U.C.M.E.H.Ltda. Repte. Legal: M.T.U. (Advs: Alexandre Pires Martins Lopes OAB/SP 173583 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 117/2013/SCA-STU.** RECURSO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI NO 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO. RESTANDO EVIDENTE SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE É

VEDADO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EAOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO NÃO UNÂNIME DO TED, QUE APLICOU ORIGINALMENTE PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI (ARTIGO 34, INCISO XXI DO EAOAB), VEZ QUE NÃO PRESTOU CONSTAS AO SEU CONSTITUINTE, PENA QUE SE PRORROGA ATÉ QUE PRESTE CONTAS - RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.000471-3/SCA-STU. Recte: R.B. (Advs: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.C. Repte. Legal: M.C.F.C. (Adv: Flavio de Almeida Garcia Carrilho OAB/SP 217021). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 118/2013/SCA-STU.** Confissão de débito e acordo firmado com o cliente não afastam a caracterização de apropriação indébita, apenas a confirma. Advogado que responde a ações de cobrança e ações penais, mesmo que originadas de fatos da vida pessoal, mantém conduta incompatível com a advocacia. Condenação a pena de suspensão que se impõe. Decisão que se mantém. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002153-9/SCA-STU. Recte: R.M.Y. (Adv: Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125394). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 119/2013/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Apresentação de guias de custas e porte de retorno referentes a outro recurso, com o intuito de induzir o Juízo em erro. Conduta incompatível com a advocacia. Pena de Suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 37, II e 34, XXV do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006176-2/SCA-STU. Recte: T.A.O. (Advs: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Paula Regina Machado Nepomuceno. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 120/2013/SCA-STU.** I. Julgamento de recurso perante Seccional. Decisão não unânime. Necessidade de serem lavrados o Voto-Vencedor e o Voto-Vencido. II. Voto proferido oralmente durante a realização da sessão de julgamento do Conselho Seccional. Necessidade de transcrição do voto em ata ou de gravação para ser encartado aos autos. III. Ausência de registro dos fundamentos do Voto divergente vencedor. Violação ao devido processo legal e ao princípio constitucional do contraditório (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal). IV. Nulidade processual absoluta. Prejuízo demonstrado pela ausência de exposição das razões que justificam a imposição de sanção disciplinar. Violação ao princípio da motivação e fundamentação das decisões administrativas (art. 93, IX, da Constituição Federal). V. Realização de nova sessão de julgamento pela Seccional de origem, desta feita observando estritamente o contido no art. 94, § 7º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da

OAB (Lei 8.906/94). V. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acatar a preliminar de violação ao devido processo legal e ao contraditório, conhecendo do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007225-3/SCA-STU. Recte: G.H.S. (Advs: Elizardo Aparecido Garcia Novaes OAB/SP 130713 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.P.S. (Adv: Camila Pereira da Silva OAB/SP 297723). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 121/2013/SCA-STU.** O simples ajuizamento de ação de consignação em pagamento não tem o condão de afastar a incidência do inciso XX do art. 34 do EAOAB. Comprovada a existência de valores devidos pelo advogado ao seu cliente com o julgamento da ação improcedente. Condenação a pena de suspensão que se impõe. Decisão que se mantém. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007866-1/SCA-STU. Recte: L.C.Z. (Adv: Lorena do Canto Zurba OAB/SC 9904). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 122/2013/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Apresentação de documentos falsos em Juízo. Suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, na forma do art. 37, I e 34, XVII do EAOAB. Presunção de boa-fé. Recurso para o Conselho Federal admitido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007869-6/SCA-STU. Recte: Luiz Vargas Antunes. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.S.C.J. e E.H.A.J. (Advs: Adriane Santana da Costa Julio OAB/SC 12837, Edelson Hortêncio Alves Julio OAB/SC 5963 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **EMENTA N. 123/2013/SCA-STU.** RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra acórdão em que o Conselho Pleno da OAB-SC, por inocorrência das infrações aos arts. 36 e 38, do Código de Ética e Disciplina do EAOAB, julgou, por unanimidade, improcedente a representação que alegava vantagem indevida com proveito econômico superiores ao do cliente, tendo sido reconhecida a possibilidade da contratação de honorários na forma de pacto "quota litis", por expressa previsão legal. II-Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade nos termos voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.008116-1/SCA-STU. Recte: L.C.F.D. (Adv: Luiz Carlos Fernandes Domingues OAB/PR 12605). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marcos Alves Pereira. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 124/2013/SCA-STU**. RECURSO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI NO 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO, RESTANDO EVIDENTE SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE É VEDADO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO UNÂNIME DO TED, QUE APLICOU ORIGINALMENTE PENA DE CENSURA AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI (ARTIGO 34, INCISOS IX e XI DO EOAB), POSTO QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA TRABALHISTA – RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008129-3/SCA-STU. Recte: J.W.M. (Adv: José Waldir Moro OAB/PR 17029). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 125/2013/SCA-STU**. RECURSO – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 75 DA LEI NO 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO, RESTANDO EVIDENTE SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE É VEDADO – INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL – DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO UNÂNIME DO TED, QUE APLICOU ORIGINALMENTE PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI (ARTIGO 34, INCISO XXII DO EOAB), UMA VEZ QUE NÃO DEVOLVEU AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL MESMO DEPOIS DE PESSOALMENTE INTIMADO A FAZÊ-LO, CONFIGURANDO ABUSIVIDADE NA RETENÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente em exercício

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 12/09/2013, p. 121/122)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de

Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 12.0000.2013.009715-0/SCA-TTU. Recte: C.A.S. (Advs: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, V.M.M.S.F., P.P.M.N., D.M.C. e L.D.M. (Advs: Virginia Marta Magrini S. de Figueiredo OAB/MS 5753, Pedro Pereira de Moraes Neto OAB/MS 4355, Delni Mello da Conceição OAB/MS 3379 e Levy Dias Marques OAB/MS 5828). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

02-RECURSO N. 12.0000.2013.010482-0/SCA-TTU. Recte: R.J.R. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173 e Adv: Bruno Roa OAB/MS 2176). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

03-RECURSO 49.0000.2013.000028-2/SCA-TTU. Recte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.004878-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: André Mello Filho OAB/SC 1240, Cláudio Andrei Cathcart OAB/SC 13424 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.B.T. Repte. Legal: D.B. (Adv: Adriano Rodrigo Brolin Mazini OAB/PR 29101). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

05-RECURSO N. 49.0000.2013.006763-9/SCA-TTU. Recte: N.E. (Adv: Marcos Sávio Zanella OAB/SC 8707). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, G.H.B. e C.L.B. (Advs: Rafael Fausel OAB/SC 20384 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP).

06-RECURSO N. 49.0000.2013.008214-3/SCA-TTU. Recte: D.Z.J. (Advs: Domingos Zavanella Junior OAB/PR 39713 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.L.R. (Adv: Janini Rodrigues Arantes OAB/PR 48541). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

07-RECURSO N. 49.0000.2013.008562-7/SCA-TTU. Recte: A.P.A. (Advs: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898, OAB/BA 1064-A e OAB/ES 20807 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sônia Maria Rocha. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

08-RECURSO N. 49.0000.2013.008807-1/SCA-TTU. Recte: J.A.G. (Adv: Janete de Araújo Góes OAB/BA 9425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Rosália Cerqueira Evangelista. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

09- RECURSO N. 49.0000.2013.009006-3/SCA-TTU. Recte: M.C.R. (Advs: Evandro da Rocha OAB/SP 277449 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.C.P. (Adv. Assist: Djalma de Lima Júnior OAB/SP 176688). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

10-RECURSO N. 49.0000.2013.009279-8/SCA-TTU. Recte: W.R.S.S. (Advs: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz OAB/SP 175234 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

11-RECURSO N. 49.0000.2013.009446-4/SCA-TTU. Recte: R.C.S.P. (Advs: Regina Pereira OAB/MT 6589/O, Ailson Paulino Ramos OAB/MT 7452/O e Valdemir Marques da Silva OAB/MT 7375/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e C.R.M.E.M.G.-CRM/MT. Repte. Legal: A.C.A. (Adv: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

12-RECURSO N. 49.0000.2013.010018-0/SCA-TTU. Rectes: J.A.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, OAB/PR 43908, OAB/SP 247941, OAB/SC 23515-A e OAB/RJ 164845, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

13-RECURSO N. 49.0000.2013.010062-7/SCA-TTU. Recte: J.C.G.V. (Advs: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264 e OAB/RJ 179682 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Verildo Antunes. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS
(DOU, S. 1, 27/09/2013, p. 169)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2013.007328-2/SCA-TTU. Recte: M.S.S. (Adv: Narello Romeu Bolzoni OAB/RS 26011). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, E.D.G.B. e H.L.F.B. (Advs: Eduardo Di Giorgio Beck OAB/RS 44311 e Herminio Luiz de Freitas Beck OAB/RS 7715 e OAB/SC 21740-A).

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS
(DOU. S. 1, 27/09/2013, p. 169/170)

RECURSO N. 49.0000.2013.002060-5/SCA-TTU. Recte: M.E.N. (Adv: Margareth Eliana do Nascimento OAB/SP 71150). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Ana Lucia Leite Muzel e Cristiane Cibele de Almeida Bloes. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade

previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002066-2/SCA-TTU. Recte: J.A.D.P.J. (Adv: Luiz Murillo Inglês de Souza Filho OAB/SP 120308). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Magno Lira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao i. Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002069-7/SCA-TTU. Recte: L.A.N. (Adv: Luiz Antonio Novaes OAB/SP 146448). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.T.A. (Adv: Miguel Ulisses Alves Amorim OAB/SP 215398). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002131-0/SCA-TTU. Recte: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.V.L. (Adv: Silvana Gama e Sousa OAB/SP 243129). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002142-3/SCA-TTU. Recte: E.M.C. (Adv: Nadir Brandão OAB/SP 77773). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.A. (Adv: Evandro Luiz

de Oliveira OAB/SP 201791). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003795-0/SCA-TTU. Recte: F.G.L. (Adv: Filemon Galvão Lopes OAB/SP 163248). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.A. (Adv: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 9 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.003864-9/SCA-TTU. Recte: R.R.S.C. (Adv: Ana Paula Cantão OAB/SP 253554). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosana Gianelli. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.003869-8/SCA-TTU. Recte: F.A. Repte. Legal: A.C.S.J. (Adv: Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França OAB/SP 32963 e OAB/DF 39512). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.R.R.S.S. (Adv: David Roberto Ressia e Soares da Silva OAB/SP 126336). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao i. Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.003920-5/SCA-TTU. Recte: A.G.S. (Adv: Agnaldo Gomes de Souza OAB/SP 128986). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marcelo Villa Nova. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB,

nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.003949-0/SCA-TTU. Recte: W.J. (Adv: Willian Jorge OAB/SP 94936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao i. Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2013. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.004882-9/SCA-TTU. Embte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Embdo: Despacho de fls. 288 do Presidente da TTU/SCA. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Izaias Savogin. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Desta forma, recebo os presentes embargos como recurso em face de despacho e determino a notificação dos recorridos para, querendo, contrarrazoarem o apelo aviado, com posterior inclusão do feito em pauta de julgamentos. Brasília, 10 de setembro de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.007478-1/SCA-TTU. Recte: Manoel Luís da Rocha. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e M.G.N. (Adv: Maurício Gonçalves do Nascimento OAB/GO 23141). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente.

RECURSO N. 49.0000.2013.007903-3/SCA-TTU. Recte: A.P.P. (Adv: Ademir Pereira do Prado OAB/SP 120827). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.A.F. (Adv. Assit: Nidia Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de setembro de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes

os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU. S. 1, 27/09/2013, p. 169)

RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/SCA-TTU-ED. Embte: E.A.Z. (Adv: Adarcir Seidl Júnior OAB/SP 236666). Embdo: Acórdão de fls. 853/858 e 879 da TTU/SCA. Recte: E.A.Z. (Advs: Ruben M. Seidl OAB/SP 235194 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.C.F. (Advs: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046 e Leandro Alves Jacarandá OAB/MT 10827). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 96/2013/SCA-TTU.** Embargos de Declaração - Voto condutor que vem complementado pelo voto vista declarado - Ausência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar - Rejeição que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011009-5/SCA-TTU. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). **EMENTA N. 97/2013/SCA-TTU.** Sucessivos embargos declaratórios que repetem argumentos lançados anteriormente. Intuito inquestionável de postergação da últimação do processo disciplinar. Abuso do direito de recorrer. Hipótese de rejeição dos embargos, com imediata baixa dos autos, sem necessidade de certificação do trânsito em julgado da decisão, para execução da pena. 1. Abusa do direito de recorrer a parte que opõe sucessivos embargos de declaração repetindo argumentos lançados nos recursos anteriores. 2. Correta a decisão da Seccional que não conhece do terceiro embargos de declaração por intempestividade, dada a manifesta intenção de postergação da últimação do processo disciplinar. 3. Recurso não conhecido, ante ao trânsito em julgado da decisão combatida ainda no âmbito da Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003337-3/SCA-TTU. Recte: A.F.M. (Adv: Arnaldo Ferreira Müller OAB/SP 219040 e OAB/PR 8999). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 98/2013/SCA-TTU.** Processo disciplinar - Prescrição - Inocorrência - Dies a quo - Data do conhecimento oficial do fato - Precedentes - Infração do artigo 6º do CED - Meras contradições nas alegações do Recorrente, expendidas, aliás, em processo administrativo e não judicial - Não configuração - Absolvição decretada - Reincidência em infração disciplinar - Aplicação de pena de suspensão - Condenação mantida - Reduzido, todavia, o período para 6 meses, em razão do afastamento da

infração deontológica. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003469-6/SCA-TTU. Recte: Vera Beatriz Rech Setnik. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.J.M.B. (Adv: Maristela Joaquina Medeiros Bogo OAB/SC 7234). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 99/2013/SCA-TTU**. Processo disciplinar – Recurso intempestivo - Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.003549-6/SCA-TTU. Recte: O.K. (Adv: Ozair Kerr OAB/MS 5443). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 100/2013/SCA-TTU**. Processo ético disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil guarda natureza extraordinária. Daí os recursos a este tem sua admissão condicionada ao atendimento pelo recorrente dos pressupostos estabelecidos em Lei art. 75 do EAOAB. Na espécie "sub examen" tais requisitos não foram atendidos. Não conhecimento do apelo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.006550-4/SCA-TTU. Recte: A.C. (Adv: Alberto do Canto OAB/RS 21208). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro. **EMENTA N. 101/2013/SCA-TTU**. Recurso - Chamamento do acusado ao processo - Prova de que a Seccional dispunha do endereço comercial do Recorrente - Ofício expedido para a residência de sua genitora - Cerceamento do direito de defesa configurado – Nulidade inequívoca - Recurso provido para se dar provimento parcial ao apelo e se reconhecer, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente, e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.007867-0/SCA-TTU. Recte: S.M.B. (Adv: Sergio Murilo Bainha OAB/SC 13512). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.J.B. (Adv: Altamir Jorge Bressiani OAB/SC 11292 e OAB/SP 252050). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). **EMENTA N. 102/2013/SCA-TTU**. Expressões duras lançadas no exercício regular da advocacia e em conformidade com a tese de defesa apresentada pelo advogado. Imunidade profissional. § 2º do art. 7º do EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007876-7/SCA-TTU. Recte: H.C.S. (Adv: Jonheir Roza Soares OAB/MT 5674/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 103/2013/SCA-TTU.** Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade I-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional condenou o Recorrente a pena de noventa (90) dias de suspensão de exercício profissional, cumulada com pagamento de multa equivalente a uma (1) anuidade. II- Em razão do caráter excepcional do recurso ao Conselho Federal (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e diante de acórdão recorrido proferido por unanimidade, é imprescindível que o recurso demonstre claramente a afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, sob pena de não conhecimento. III- À míngua de pressupostos de admissibilidade recursal, desconhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008047-3/SCA-TTU. Recte: D.D. (Adv: Helena de Toledo Coelho Gonçalves OAB/PR 24661). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, M.R.S., O.S., e Espólio de H.J.S. Repte. Legal: W.S. (Advs: Antonio de Jesus Filho OAB/PR 13362 e Outro). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 104/2013/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição. Ausência de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Decurso de lapso temporal superior a 5 anos desde a última causa interruptiva de prescrição. Recurso conhecido e provido. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, possuindo como marcos interruptivos a instauração de processo disciplinar ou a notificação inicial válida feita diretamente ao representado, ou decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Inteligência do art. 43 do EAOAB. 2) Nestas circunstâncias, decorrido lapso temporal superior a cinco anos desde a última causa interruptiva de prescrição – notificação inicial válida –, sem a prolação de qualquer decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. 3) Recurso conhecido e provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.008117-0/SCA-TTU. Recte: J.B. (Advs: Jonas Borges OAB/PR 30534 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Frida Schultz de Souza e José Alves de Souza. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). **EMENTA N. 105/2013/SCA-TTU.** É válida a intimação do representado feita em seu escritório profissional, ainda que recebida por pessoa diversa. Desnecessidade de autenticação de prova documental, se suficiente para convencimento do julgador. Defesa dativa regular. Prestação de contas extemporânea. Manutenção da pena de censura. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008127-7/SCA-TTU, Recte: L.R.A.B. (Adv: Luiz Renato Arruda Brasil OAB/PR 28361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Leila Mattar Olivato. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 106/2013/SCA-TTU**. Processo ético disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil guarda natureza extraordinária. Daí os recursos a este tem sua admissão condicionada ao atendimento pelo recorrente dos pressupostos estabelecidos em Lei art. 75 do EAOAB. Pois bem. Não infirmada a intempestividade imposta pela decisão impugnada não se há de conhecer do recurso. (1) Na espécie "sub examen" tais requisitos não foram atendidos. O que obsta o conhecimento do apelo excepcional, quanto ao mérito. (2) Prescrição. Questão de Ordem Pública. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. (3) Arguição de nulidade do julgamento. Cerceamento de defesa. Não demonstrado. Preliminares que se rejeitam. (4) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. Não decorrido lapso temporal superior a 5 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, nem tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. (5) Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa quando o representado é devidamente notificado de todos os atos do processo e não resta demonstrado qualquer prejuízo ao recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso quanto ao mérito e quanto às questões de ordem pública pontuadas, conheço, parcialmente, para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2013.

RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente

TERCEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 12/09/2013, p. 122)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das dezesseis horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

1) RECURSO N. 49.0000.2013.009829-8/TCA Recte: Bothomé Advogados Associados. Representante legal: Fabrício Zir Bothomé, OAB/RS nº 44.277 (Adv: Giovana Michelin Letti, OAB/RS 44303, OAB/PR 50113, OAB/MS 13570-A, OAB/SC 21422 e OAB/RJ 174977). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Suplente Daniel Victor da Silva Ferreira (RN).

2) RECURSO N. 49.0000.2013.000188-9/TCA. Assunto: Recurso. Impugnação de chapa. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Ceará. Recdo2: Renova OAB A Ordem É Dos Advogados.

Representante legal: Erinaldo Dantas, OAB/CE 11200. Reqte: Francisco José Colares Filho, OAB/CE 4421. Interessado: Conselho Seccional Da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

3) RECURSO N. 49.0000.2013.004863-4/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio De Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio De Janeiro. Interessado: Elio Roberto Pinto Santiago, OAB/RJ 62749. Adv: Elio Roberto Pinto Santiago, OAB/RJ 62749. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente